Prefeitura Municipal de Rio Branco
Secretaria Municipal de Gestão Administrativa
Comissão Permanente de Licitação

R. Alvorada, 281 - Bairro Bosque - CEP 69900-664 - Rio Branco - AC
2º andar

EDITAL Nº 90049/2026

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90049/2026 - SEMSA

Prezado fornecedor, o Município de Rio Branco agradece o seu interesse em participar deste certame e espera a sua melhor proposta para que você possa ser nosso fornecedor.

Visando poupar o seu tempo e facilitar a apresentação da sua proposta neste certame, os documentos que você precisa ler para participar nesta disputa foram elaborados evitando, ao máximo, repetir informações. É fundamental que você leia, além do edital, TODOS os anexos, pois há regras importantes para a contratação, a serem observadas durante a execução do contrato, que não estarão indicadas no edital:

a. Anexo I - Termo De Referência;

b. Anexo II - Modelo de proposta;

c. Anexo III - Minuta da Ata de Registro de Preços; e

d. Anexo IV - Minuta do Contrato.

Este edital traz as regras específicas para a sua participação e para a condução do certame. Todas as decisões serão tomadas com base no que o edital estabelece. Qualquer dúvida ou discordância deverá ser manifestada antes do início do certame, através do e-mail: cpl@riobranco.ac.gov.br e cpl03.pmrb@gmail.com.

As minutas da ata de registro de preços e do contrato trazem as cláusulas que serão redigidas no instrumento que formalizará o nosso negócio, se ele vier a acontecer. Nelas estão as obrigações das partes, as consequências para o seu descumprimento e as condições que regem a sua execução.

As informações gerais, que se repetem nas licitações, estão em um Caderno de Normas Licitatórias e podem ser acessadas clicando nos links que estão no edital identificados com o sublinhado. Consideram-se partes integrantes deste edital os seus anexos e as normas do Caderno de Normas Licitatórias referidas neste edital.

Os fornecedores que não estão acostumados com as licitações aqui do Município de Rio Branco devem ler com atenção todas as informações gerais que estão nos links

para entender os detalhes da licitação.

Por fim, vale alertar que os horários indicados nos editais de procedimentos eletrônicos se referem ao horário de Brasília e nos presenciais o horário de Rio Branco - AC.

Bons negócios!

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90049/2026 - SEMSA

PROCESSO RBSEI Nº 0110.006052/2025-10

INFORMAÇÕES IMPORTANTES:

Sistema utilizado: Compras.gov.br; UASG: 980139;

Modalidade: Pregão Eletrônico SRP;

Nº da modalidade no sistema: 90049/2026.

1. INFORMAÇÕES GERAIS

Objeto do certame: Aquisição de medicamentos, soluções, soros, vitaminas e vacinas veterinários, por meio de Pregão Eletrônico, na forma de Registro de Preços (SRP), visando atender às necessidades do Departamento de Controle de Zoonoses (DCZ) da Secretaria Municipal de Saúde de Rio Branco – AC.

1.1. Apresentação da proposta e da documentação de habilitação:

1.1.1. **A proposta deverá ser cadastrada até às 10:00 horas (DE BRASÍLIA) do dia 18/11/2026, no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), data e horário limite de início da Abertura do certame.**

1.1.2. Havendo qualquer divergência entre as especificações do sistema e as do edital, prevalecerão as últimas.

1.1.3. **A PROPOSTA DE PREÇO INICIAL E OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO,**

deverão ser apresentados, pelo licitante mais bem classificado, em até 2h, após a solicitação, prorrogáveis por igual período, podendo ser prorrogado, desde que devidamente justificada e sua aceitabilidade e reconhecida pelo Pregoeiro.

1.2. Prazo para solicitar esclarecimento e/ou impugnar o edital: 13/11/2026 às 23h59min (horário de Brasília), (Até 3 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o Edital, ou enviar pedidos de esclarecimentos).

1.3. Valor estimado total da contratação: R$ XXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

1.4. Rito da seleção: Pregão

1.5. Forma da seleção: Eletrônica

1.5.1. Local do certame: Portal de Compras do Governo Federal https://www.gov.br/compras/pt-br

1.5.2. O credenciamento de representantes do licitante ocorrerá por meio da atribuição de chave de identificação e de senha de acesso ao sistema eletrônico, disponibilizadas pelo Sistema de Compras do Governo Federal

(www.gov.br/compras).

1.5.2.1. O licitante deve estar apto a encaminhar propostas e formular lances, por meio eletrônico, até o momento de abertura da sessão pública.

1.5.2.1.1. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade integral do credenciado e a presunção de sua capacidade operacional para realizar as transações inerentes à licitação eletrônica.

1.5.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante.

1.5.4. O credenciamento do fornecedor e de seu representante junto ao sistema eletrônico de compras implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

1.5.5. Caberá ao interessado obter o credenciamento e observar as condições indicadas no regulamento do sistema eletrônico de compras.

1.5.6. O licitante deverá ingressar no sistema, no dia e hora indicados no edital para início da sessão, e nele permanecer durante todo o seu transcurso, sob pena de perder o direito à manifestação posterior em caso de ausência de resposta ou atuação oportuna, bem como de inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou devido a sua desconexão.

1.5.7. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos de habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

1.5.8. O licitante, quando do cadastramento da proposta inicial de preço, deverá verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime das MPEs no sistema, conforme o seu regime de tributação, para fazer valer o direito aos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

1.5.9. O licitante deverá registrar sua proposta no sistema eletrônico mediante o preenchimento dos campos indicados, sem incluir informação que possa identificar a sua empresa.

1.5.9.1. A identificação não intencional, como, por exemplo, indicação de marca exclusiva, ou propriedades do documento digital, não será motivo de desclassificação do licitante.

1.5.9.2. Nos casos em que for constatado que a identificação se deu como forma de tentativa de fraudar o certame, o licitante será excluído, determinando-se a abertura de processo sancionatório para apuração da conduta e aplicação de declaração de inidoneidade.

1.5.10. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação e os licitantes.

1.5.11. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico de compras, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

1.5.12. Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados posteriormente à fase competitiva da licitação.

1.5.13. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem no SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

1.5.14. O licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

1.5.15. Até a data e horário previstos para abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

1.6. Local do certame: será de forma eletrônica pelo Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compra)

1.7. Critério de julgamento **Menor Preço Por Item**

1.7.1. Modo de disputa: **Aberto na forma eletrônica**

1.7.2. Os licitantes apresentarão suas propostas em sessão pública por meio de lances públicos e sucessivos.

1.7.3. O intervalo mínimo de valor entre os lances está estipulado no edital e incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

1.7.4. A etapa de lances abertos da sessão pública terá duração inicial de 10 (dez) minutos. Após esse prazo, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

1.7.5. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

1.7.6. Na hipótese de não haver novos lances que impliquem em prorrogação automática, a etapa será encerrada, e o sistema ordenará os lances na ordem do critério de julgamento.

1.7.7. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

1.7.8. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

1.7.9. Após a definição da melhor proposta, o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação verificará a diferença de valores apresentada entre a primeira e a segunda classificada, podendo ser readmitido o reinício da disputa aberta, caso essa diferença seja superior a 5% (cinco por cento).

1.7.10. Após o reinício da disputa aberta, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance, ou por ofertar valor melhor, sendo que os lances iguais serão classificados conforme a

ordem de apresentação no sistema.

1.7.11. Encerrada a etapa de lances, o sistema ordenará e divulgará os lances na ordem do critério de julgamento.

1.7.12. No caso de desconexão do agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os atos até então praticados serão considerados válidos, retomando-se as atividades assim que possível.

1.7.13. Na hipótese de desconexão por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa, sendo reiniciada somente após comunicação expressa aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

1.8. Os lances serão feitos com base no: Preço Unitário.

1.8.1.1. Intervalo mínimo entre lances: 0,01% (um centésimo por cento) em relação ao melhor lance ou proposta.

1.9. Ordem das etapas: **Rito procedimental comum**

1.9.1. No caso do rito procedimental comum (análise das propostas antes da habilitação), primeiro serão abertas e analisadas as propostas de todos os licitantes.

1.9.2. O agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

1.9.3. Após essa análise será feita a etapa competitiva, de acordo com o modo de disputa indicado no edital.

1.9.4. Só será verificada a habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta.

1.9.5. Após a análise da habilitação, declarado o vencedor, será aberto o prazo de 20 (vinte) minutos, para qualquer licitante, caso queira, manifestar sua intenção de recorrer, de forma motivada.

1.9.6. Iniciada a fase recursal, com manifestação dos licitantes do interesse de interposição de recurso. Haverá abertura de prazo de 3 (três) dias úteis para razões recursais e 3 (três) dias úteis para contrarrazões recursais.

1.10. Este certame será sob o Sistema de Registro de Preços? Sim

1.10.1. Benefícios de Micro e Pequenas Empresas - MPE:

() Sem benefícios para MPE

() Licitação exclusiva para MPE

(X) Desempate ficto, prazo para regularidade fiscal e direito de preferência

() Benefícios diferentes por item

Declaração como MPE

1.10.1.1. O licitante que se declarar como MPE, sem estar nas condições para usufruir do tratamento jurídico diferenciado determinadas na Lei Complementar 123/2006, em especial quanto ao § 4° do art. 3°, será declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais sanções, independentemente de utilizar ou não os benefícios previstos para as MPEs na licitação.

1.10.2. Desempate

1.10.2.1. Será considerado empate ficto, quando, ao final da etapa de lances, se for o caso, e antes da negociação, o licitante que esteja competindo na condição de MPE tenha apresentado sua proposta ou último lance com valor até 5% (cinco por cento) para Pregão, e até 10% (dez por cento) para as demais modalidades acima da proposta ou último lance mais bem classificado de uma empresa não enquadrada como MPE.

1.10.2.2. No caso de empate ficto, a MPE que tenha apresentado a proposta ou o lance com menor preço será comunicada pelo agente de contratação, pelo pregoeiro ou pela comissão de contratação para que apresente, dentro do prazo estabelecido, caso queira, proposta de desempate com preço inferior à proposta mais bem classificada.

1.10.2.3. Haverá a preclusão do direito, caso a MPE manifeste desinteresse em reduzir o valor do lance, ou não o apresente no prazo estabelecido.

1.10.2.4. Não ocorrendo apresentação de proposta de desempate pela MPE até então mais bem classificada, serão convocadas as remanescentes que porventura se situem no intervalo de até 5% (cinco por cento) para Pregão, e de até 10% (dez por cento) para as demais modalidades, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

1.10.2.5. No caso de equivalência das propostas ou lances apresentados pelas MPEs que se encontrem nos intervalos de empate ficto, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a proposta de desempate.

1.10.2.6. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se o trâmite, a partir daquele ponto, sem considerar a proposta do licitante inabilitado.

1.10.3. Prazo para comprovar a regularidade fiscal

1.10.3.1. As MPEs estarão dispensadas de comprovar a regularidade fiscal e trabalhista durante a licitação, a qual será exigida apenas para a contratação.

1.10.3.1.1. Caso seja identificada alguma irregularidade fiscal, social e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

1.10.3.2. Eventual irregularidade na documentação, caso não seja saneada, implicará na perda do direito à contratação, sem prejuízo da instauração de procedimento sancionatório e aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

1.10.3.3. Nesta hipótese, a Administração convocará os licitantes remanescentes, conforme ordem de classificação, para continuidade do certame, ou poderá revogar a licitação.

1.10.4. Para se beneficiar da condição de MPE, o licitante deve se declarar como tal.

1.11. Será exigido o envio de prospecto e/ou catálogo do produto e/ou bula e/ou ficha técnica de produto, contendo todas as especificações técnicas do item ofertado, o qual deverá ser apresentado juntamente com a proposta. A documentação será analisada pela equipe técnica, com a finalidade de verificar a conformidade das especificações do item ofertado com as exigências estabelecidas neste edital.

2. PODERÃO PARTICIPAR DO CERTAME

2.1. Quem for do ramo de atividade compatível com o objeto licitado;

2.2. Quem não estiver sancionado com suspensão do direito de licitar e contratar pelo Município de Rio Branco ou com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública;

2.3. Quem não tiver vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com autoridade municipal ou com agente público municipal que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;

2.4. Quem não tiver cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, autoridade municipal ou com agente público municipal que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;

2.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, desde que não estejam concorrendo entre si; e

2.6. Quem, nos cinco anos anteriores à divulgação deste edital, não tiver sido condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.7. Empresas reunidas em consórcios poderão participar desta licitação: NÃO, conforme justificativa no subitem 8.8.1 do Termo de Referência.

2.8. Das condições de participação:

2.8.1. A mera participação na licitação implica na declaração de que a empresa não está impedida de participar do processo licitatório, sendo essa declaração tácita passível de sanção de declaração de inidoneidade, em caso de falsidade.

2.8.2. Como condição de declaração do vencedor, o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação deverá verificar o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação da empresa no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

2.8.2.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;

2.8.2.2. Consulta Consolidada TCU, CNJ, CEIS, CNEP, link: https://certidoes-

apf.apps.tcu.gov.br/.

2.8.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome do licitante e de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei n° 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

2.8.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor deverá promover diligência para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

2.8.5. A tentativa de burla à sanção poderá ser verificada, através de diligência, por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros elementos que serão analisados pelo agente de contratação, pelo pregoeiro ou pela comissão de contratação.

2.8.6. Nos casos de inabilitação por ocorrências impeditivas indiretas, o licitante será convocado para manifestação previamente a sua inabilitação. O prazo para manifestação do licitante é de até 48 (quarenta e oito) horas, contadas da sua convocação.

2.8.7. Constatada a existência de sanção restritiva do direito de participar de licitações, após consulta aos cadastros ou através de outras formas de diligência, o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação inabilitará o licitante, por falta de cumprimento da condição de participação.

2.9. Para participar deste PREGÃO ELETRÔNICO os interessados devem preencher os seguintes requisitos:

2.9.1. Previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras);

2.9.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3. DECLARAÇÕES

3.1. Ao participar deste certame, o fornecedor concorda, tacitamente, com as declarações arroladas neste item, sendo desnecessária a apresentação dessas declarações, por escrito.

3.1.1. Estou ciente, concordo e atendo a todas as condições do Edital e seus anexos;

3.1.2. Não há nada que impeça, juridicamente, a minha habilitação neste momento. Se algum fato impeditivo acontecer depois, estarei obrigado a informar ao Município de Rio Branco;

3.1.3. Não emprego menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz;

3.1.4. A proposta foi elaborada de forma independente e nenhuma empresa

potencialmente participante da licitação conhece meu preço;

3.1.5. A proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

3.1.6. Não há, na minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado;

3.1.7. Minha empresa cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei e normas específicas para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz; e

3.1.8. Tenho ciência de que a declaração falsa acarretará aplicação de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública do País, além das demais sanções legais cabíveis.

3.1.9. O licitante deverá apresentar a declaração que trata do cumprimento do inciso XXXIII, do art. 7°, da Constituição Federal, em atenção ao inciso VI, do art. 68, da Lei n° 14.133/2021;

3.1.10. O licitante deverá declarar, que cumprirá a cota de aprendiz, que está obrigada, nos termos do art. 429 e seguintes da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT. (Termo de Acordo, ref. a Ação Civil Pública n° 0000430-92.2023.5.14.0401 firmada pelo Ministério Público do Trabalho e a Prefeitura de Rio Branco);

3.1.11. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, em observância ao art. 63, § 1°, da Lei Federal n° 14.133/21.

3.1.12. O licitante deverá declarar, que cumprirá as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme Artigo 63, IV da Lei nº 14.133/2021;

3.1.13. Que quando for microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP para se habilitar aos benefícios da Lei Complementar nº. 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº. 139/2011, deve apresentar sob sua inteira responsabilidade, declaração de que sua empresa está classificada nesse segmento, por ocasião de seu credenciamento, em face do critério dinâmico de aferição.

4. PROPOSTA

4.1. A proposta deverá ser preenchida conforme modelo do Anexo II deste Edital.

4.2. O licitante deverá obedecer às especificações e quantidades estabelecidas no tópico 3 do Termo de Referência.

4.3. O licitante não poderá apresentar proposta com quantitativo inferior ao previsto para contratação.

4.4. As especificações da licitação, quantidades máxima e mínimas estão previstas no Termo de Referência.

4.5. As empresas participantes do processo licitatório deverão, obrigatoriamente,

indicar na proposta de preços as marcas dos materiais/produtos cotados.

4.6. Após a etapa de lances, a empresa classificada provisoriamente em primeiro lugar será convocada para a fase de negociação e, em seguida, para apresentar a proposta formal, acompanhada do respectivo prospecto e/ou catálogo técnico do item ofertado.

4.7 As especificações da proposta devem seguir as exigências conforme prevista no subitem 8.6.1.1 previstas no anexo I - Termo de Referência.

4.8. A Pregoeira, após o encaminhamento da proposta pela licitante classificada em primeiro lugar, suspenderá a sessão pública do Pregão para a análise detalhada da proposta e do respectivo prospecto, a qual será encaminhada à equipe técnica da SEMSA para avaliação.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 Regularidade jurídica:

5.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;

5.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

5.4. Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

5.5. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de investidura ou nomeação da diretoria em exercício.

5.6. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ-MF).

5.7. Qualificação técnica:

5.7.1. O licitante deverá apresentar, como prova de capacidade técnica, documentos que comprovem a execução de objeto semelhante em decorrência de contrato com pessoa jurídica de direito público ou privado.;

5.7.2 O documento acima servirá em substituição às exigências relativas aos incisos I e II, do art. 67, da Lei 14.133/21, conforme prerrogativa do art. 87, § 2°, do Decreto Municipal 400/23.

5.7.3. Os requisitos previsto em Lei especial conforme disposto no subitem 8.7 do Termo de Referência.

5.7.3. Regularidade Fiscal, social e trabalhista:

5.7.3.1. Para a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista será realizada consulta ás informações disponíveis no SICAF ou nos respectivos portais, referente a:

5.7.3.2. regularidade perante a fazenda federal e a seguridade social;

5.7.3.3. regularidade perante a fazenda estadual ou distrital da sede do licitante;

5.7.3.4. regularidade perante a fazenda municipal da sede do licitante;

5.7.3.5. regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; e

5.7.3.6. regularidade trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao).

5.7.3.7. Caso algum dos documentos não possa ser obtido no SICAF ou nos respectivos portais, será solicitado o documento comprobatório de regularidade ao licitante.

5.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estadual e municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

5.9. Qualificação Econômico-financeira:

5.10. O licitante deverá apresentar, conforme subitem 8.7.1 do Termo de Referência:

5.10.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

5.11. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

a) índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

b) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

c) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

d) Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

e) Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

f) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

g) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

6. INFRAÇÕES E PENALIDADES

6.1. As infrações praticadas pelo licitante serão sancionáveis: das infrações praticadas pelo licitante serão sancionáveis de acordo com sua gravidade,

respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual exposto no Capítulo 19 - “Processo administrativo para apuração de responsabilidade e aplicação de sanção” do Caderno de Normas Licitatórias.

6.2. As sanções serão conforme disposto no item 8.9 do Termo de Referência.

7. INFORMAÇÕES GERAIS

7.1. Definições

7.1.1. MPE (ou no plural MPEs): aquele que tem direito ao tratamento diferenciado e simplificado estabelecido nos art. 42 a 48 da Lei Complementar n° 123/2006, seja Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual ou sociedade cooperativa que, no ano-calendário anterior, tenha auferido receita bruta de até R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

7.1.2. MPE local: aquela que possua sede ou filial localizada no Município de Rio Branco; e

7.1.3. MPE regional: aquela que possua sede ou filial em qualquer Município da Mesorregião do Vale do Acre.

7.1.4. Sistema eletrônico de compras: sistema de compras Licitações – e ou outro indicado no Edital.

7.1.5. Sistema de videoconferência: plataforma de videoconferência para a realização das licitações presencias, cujo link específico de cada licitação estará disponível no edital.

7.1.6. Sítio eletrônico oficial: o portal oficial do Município de Rio Branco na internet, disponível a partir do endereço https://www.riobranco.ac.gov.br.

7.2. Condições de julgamento de propostas e habilitação

7.2.1. Será desclassificada a proposta que, após a fase de negociação, permanecer com valor superior ao valor máximo para a contratação.

7.2.2. Considera-se aparentemente inexequível a proposta que apresente preço global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

7.2.3. Nos casos de aparente inexequibilidade, deverá ser ofertada ao licitante a oportunidade de apresentar planilha de composição de custos, com a demonstração da viabilidade do preço praticado, podendo ser requeridos pelo agente de contratação, pelo pregoeiro ou pela comissão de contratação outros documentos comprobatórios.

7.2.4. O licitante que apresentar proposta com qualquer problema, erro, vício ou desconformidade com as regras estabelecidas no edital terá a oportunidade de sanear o erro da proposta no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, desde que não seja majorado o valor proposto pelo licitante ao final do certame.

7.2.5. Será desclassificada a proposta que, depois de dada a oportunidade de saneamento, permanecer em desacordo com o estabelecido no Edital, sem prejuízo

da instauração de processo sancionatório para apuração de infração, caso esteja enquadrada em uma ou mais condutas previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021.

7.2.6. Todos os documentos exigidos para habilitação que estiverem disponíveis para livre acesso pela Internet serão obtidos, diretamente pela Administração municipal, sendo dispensado o encaminhamento desses documentos pelo licitante.

7.2.7. Caso o sistema de acesso pela Internet para emitir o documento estiver indisponível, deverá(ão) ser feito(s) novo(s) acesso(s) ou realizada diligência para obtenção do documento.

7.2.8. A documentação de habilitação apresentada pelo licitante deverá estar dentro do prazo de validade na data prevista para abertura das propostas, definida no preâmbulo do Edital.

7.2.9. Caso os documentos de habilitação não mencionem o prazo de validade, será considerado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados de sua emissão, exceto para aqueles que o prazo seja indeterminado.

7.2.10. Caso o licitante seja a matriz, todos os documentos apresentados deverão estar em nome e CNPJ da matriz.

7.2.11. Caso o licitante seja a filial, todos os documentos deverão estar em nome e CNPJ da filial que vai fornecer o produto ou executar o serviço, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa. A contratação será realizada no CNPJ constante da documentação apresentada e da proposta comercial.

7.2.12. Caso o licitante pretenda constituir nova filial em Rio Branco, para fins de execução do contrato, deverá ser apresentada a proposta e os documentos de habilitação da matriz, sendo permitida a posterior substituição para o CNPJ da filial de Rio Branco, inclusive após a assinatura do instrumento contratual, cujo registro será por simples apostila.

7.3. Critérios de desempate

7.3.1. Após a aplicação da preferência das MPEs nos casos de empate ficto, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem, sendo dada a oportunidade de os licitantes declararem, quando necessário:

I. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.3.2. desenvolvimento de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do art. 84 do Decreto Municipal nº 400/2023; e

7.3.3. desenvolvimento de programa de integridade, nos termos do art. 85 do Decreto Municipal nº 400/2023.

7.3.4. Mantida a igualdade de condições, será assegurada preferência, sucessivamente, aos:

I. bens e serviços produzidos ou prestados por licitantes estabelecidos no território do Estado do Acre;

II. bens e serviços produzidos ou prestados por licitantes brasileiros;

III. bens e serviços produzidos ou prestados por licitantes que declarem investir em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e

IV. licitantes que declarem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

7.3.5. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada dentre as propostas empatadas.

7.4. Negociação

7.4.1. Definido o resultado do julgamento, o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação convocará o licitante mais bem classificado para negociação, cujos parâmetros serão os orçamentos que fundamentaram o valor estimado e os preços praticados pelo licitante em contratações públicas similares.

7.4.2. Na hipótese de o preço do licitante melhor colocado estar acima do preço estimado definido no edital, a negociação será obrigatória.

7.4.3. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, de forma presencial ou por meio de sistema de videoconferência, e deverá ser transparente, de fácil acesso ao público e ter suas condições registradas, consignadas em ata e mantidas à disposição de todos os eventuais interessados.

7.4.4. Caso a negociação com o licitante melhor classificado reste frustrada, o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação fixará um valor admissível para a negociação e convocará os demais licitantes, inclusive o melhor classificado, para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) minutos, quanto à aceitação daquele valor.

7.4.5. O valor admissível para a negociação deverá ser igual ou inferior ao valor máximo fixado, nos termos do § 1° do art. 82 do Decreto Municipal n° 400/2023, e, caso mais de um licitante aceite o valor admissível para a negociação, deverá ser observada a ordem de classificação anterior à negociação.

7.4.6. Não havendo aceitação do valor admissível para a negociação, o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação poderá fixar novo valor admissível para a negociação e realizar nova rodada de negociação, podendo ser realizadas quantas rodadas forem convenientes, a critério do agente de contratação, do pregoeiro ou da comissão de contratação.

7.4.7. Caso a negociação não seja satisfatória, a licitação será declarada fracassada, salvo se demonstrada a conveniência e a oportunidade em eventual adjudicação pelo menor preço obtido, respeitado o limite do valor máximo.

7.4.8. Concluída satisfatoriamente a negociação, o licitante vencedor deverá encaminhar a proposta ajustada ao valor final ofertado, com o valor da negociação.

7.5. Recursos e contrarrazões

7.5.1. Após a análise da habilitação, declarado o vencedor, será concedida a possibilidade de recorrer da decisão proferida. A manifestação deverá ser imediata, sob pena de preclusão, nos termos do art. 165, § 1°, I, da Lei 14.133/21, sendo avaliados os requisitos de admissibilidade do pedido.

7.5.2. Iniciada a fase recursal, com manifestação dos licitantes do interesse de interposição de recurso haverá abertura de prazo de 3 (três) dias úteis para razões recursais e 3 (três) dias úteis para contrarrazões recursais.

7.5.3. A falta de manifestação do licitante quanto à intenção de recorrer importará na preclusão desse direito.

7.5.4. Para o rito com habilitação antecipada, após a análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação poderá conceder prazo de 3 (três) dias úteis para os licitantes realizarem apontamentos quanto à decisão proferida, abrindo-se igual prazo para os demais licitantes contestarem esses apontamentos, podendo a decisão ser reconsiderada em razão dos tópicos levantados.

a) Caso seja adotado o procedimento indicado no parágrafo anterior, a ausência de manifestação implicará na preclusão do direito de recorrer quanto à fase de habilitação.

As razões de recurso e as contrarrazões recursais deverão ser anexadas no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), e, apenas no caso de impossibilidade de envio pelo sistema, que deverá ser comprovada pelo licitante, é que será aberta a possibilidade de envio para o e-mail cpl@riobranco.ac.gov.br ou pmrbcpl03.pmrb@gmail.com, ainda, protocoladas no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, no endereço Rua Alvorada, 281 – cobertura – Bosque – CEP: 69.900-664, Rio Branco.

7.5.5. Será assegurado aos licitantes vista aos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses por consulta, através de solicitação formal pelo e-mail cpl@riobranco.ac.gov.br ou protocolada no Protocolo da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa, no endereço Rua Alvorada, 281 – cobertura – Bosque – CEP: 69.900-664, Rio Branco.

7.5.6. Na hipótese de o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, o recurso será encaminhado com a sua motivação à autoridade máxima do órgão ou entidade demandante, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.5.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.5.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que seja proferida decisão final pela autoridade máxima do órgão ou entidade demandante.

7.5.9. A sessão pública poderá ser reaberta, nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente, ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

7.5.10. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão de reabertura.

7.5.11. A convocação se dará por e-mail, sendo de responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados, e adicionalmente, se for possível, pelo sistema eletrônico de compras (chat) ou comunicado no sítio eletrônico oficial.

7.5.12. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos, o processo licitatório será encaminhado a autoridade máxima do órgão ou entidade demandante, que poderá:

a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

c) anular a licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável; ou

d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

7.5.13. Na hipótese de revogação ou anulação do procedimento, caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, contado a partir da data da publicação do ato.

7.5.14. Homologada a licitação, o licitante vencedor será convocado para a assinatura da ata de registro de preços ou para assinar ou aceitar o instrumento contratual, conforme o caso.

7.5.15. O prazo para atender à convocação será de 5 (cinco) dias úteis, que poderá ser prorrogado uma vez, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de Rio Branco.

7.5.16. Caso o licitante, ainda dentro da validade da proposta, não atenda à convocação para a assinatura da ata de registro de preços ou assinatura ou aceite do instrumento contratual, será instaurado processo administrativo para apuração de responsabilidade e eventual aplicação de sanções.

7.6. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

7.6.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos, o processo licitatório será encaminhado ao Secretário Municipal de Gestão Administrativa, que poderá:

7.6.1.1. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

7.6.1.2. revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

7.6.1.3. anular a licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável; ou

7.6.1.3.1. encaminhar à autoridade máxima do órgão ou entidade demandante, para adjudicação do objeto e homologação da licitação.

7.6.2. Na hipótese de revogação ou anulação do procedimento, caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, contado a partir da data da publicação do ato.

7.6.3. Homologada a licitação, o licitante vencedor será convocado para a assinatura da ata de registro de preços ou para assinar ou aceitar o instrumento contratual, conforme o caso.

7.6.4. O prazo para atender à convocação será de 5 (cinco) dias úteis, que poderá ser prorrogado uma vez, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de Rio Branco.

7.6.4.1. Caso o licitante, ainda dentro da validade da proposta, não atenda à convocação para a assinatura da ata de registro de preços ou assinatura ou aceite do instrumento contratual, será instaurado processo administrativo para apuração de responsabilidade e eventual aplicação de sanções.

7.7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.7.1. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

7.7.2. A participação do licitante implica em aceitação de todos os termos do Edital.

7.7.3. O licitante será responsável por todos os procedimentos que forem efetuados em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, lances e negociações.

7.7.4. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados, inclusive quanto às declarações explícitas ou implícitas, em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata inabilitação do licitante que o tiver apresentado, sem prejuízo da Instauração de processos sancionatório para apuração de conduta e eventual aplicação de sanções administrativas e criminais cabíveis.

7.7.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, desde que dentro do horário de expediente, assim considerado das de 8 às 12 e 14 às 17 horas, no horário de Rio Branco-AC, que corresponde no horário de Brasília das 10 às 14 e das 16 às 19 horas.

7.7.6. As normas que disciplinam a licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

7.7.7. As decisões referentes ao processo licitatório poderão ser comunicadas aos licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no site oficial.

7.7.8. O Município de Rio Branco poderá revogar a licitação, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivados de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e fundamentado. O Município poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura, sendo devidamente publicados no site oficial.

7.7.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

7.7.10. Na contagem dos prazos estabelecidos no Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

7.7.11. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na administração municipal de Rio Branco.

7.7.12. Em caso de divergência, as disposições do edital prevalecem sobre as disposições deste caderno de normas licitatórias.

7.7.13. O edital estará disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: https://www.gov.br/compras/

7.7.14. Os casos omissos serão resolvidos pelo agente de contratação, pelo pregoeiro, pela comissão de contratação, pela autoridade máxima do órgão ou entidade demandante ou pelo Secretário Municipal de Gestão Administrativa.

8. MATRIZ

8.1. Conforme conforme disposto no item 5.7 do Termo de Referência e minuta contratual, anexo IV do edital.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

9.1. A subcontratação será vedada.

9.1.2. Justificativa: Não se aplica ao presente objeto, por se tratar de aquisição de materiais e produtos afins. As hipóteses em que a subcontratação será vedada estão indicadas no art. 169 do Decreto Municipal nº 400/2023:

Art. 169. Somente será vedada a subcontratação:

“I - em licitações para fornecimento de bens...”

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes da Administração devidamente designados nos termos do art. 117, da lei 14.133/21, tendo suas Portarias de nomeação publicadas no Diário Oficial do Estado do Acre (DOE/AC).

Os termos deste tópico obedecerão às condições previstas no termo de referência e minuta do contrato.

10. DA ENTREGA DO OBJETO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. Os termos deste tópico obedecerão às condições previstas subitem 3.2 e no item 6, do Anexo I - Termo de referência e demais anexos.

11. DO REAJUSTE E REPACTUAÇÃO

11.1. Os termos deste tópico obedecerão às condições previstas no subitem 6.2, do Anexo I - Termo de referência.

12. DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÕES DE PREÇOS REGISTRADOS

12.1. O registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação;

12.2. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do § 2º do artigo 90 da Lei 14.133/2021, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

I - Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço

do adjudicatário;

II - Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Será permitida a adesão a atas de registro de preços do Município de Rio Branco por órgãos e entidades de outros municípios.

13.2. As adesões por órgãos não participantes não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos totais dos itens registrados nesta ata de registro de preços.

13.3. O quantitativo decorrente das adesões à esta ata de registro de preços por órgãos não participantes não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo total de cada item registrado nesta ata de registro de preços, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

13.4. A utilização referida neste item só será possível se o consumo da quantia estimada no anexo III do edital e desta Ata não tiver sido esgotado.

13.5. É vedado à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

13.6. As hipóteses de cancelamento da ata de registro de preços estão previstas Cláusula 14° da ata de registro de preços.

14. SANEAMENTO DE FALHAS COMETIDAS PELOS LICITANTES NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

14.1. Durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, o pregoeiro deverá sanear erros ou falhas que não alterem a essência da proposta, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes.

14.2. Será admitido ao licitante a possibilidade de inclusão de novo documento comprobatório de condição já atendida pelo licitante, no momento da apresentação dos documentos ou da proposta, conforme o caso, que não tenha sido juntado oportunamente com os demais documentos de habilitação e/ou com a proposta, por equívoco ou falha.

14.3. Em atenção ao princípio da celeridade, o saneamento ocorrerá, preferencialmente, na própria sessão. Não sendo possível o saneamento na própria sessão, será concedido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para que o licitante apresente o documento necessário ao saneamento, quando for o caso, admitido o envio eletrônico.

15. DAS DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO

15.1. Em conformidade com a previsão da aplicação da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 948 de 23 de julho de 2014, da seguinte forma:

15.2. Na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto

Municipal nº 948/2014, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por contaprópria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seusprepostos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente.

16. DA PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. As partes se obrigam a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei n° 13.709/2018, no que forcabível em face do objeto deste contrato, em especial a:

I - guardar sigilo quanto aos dados pessoais aos quais eventualmente tenham acesso em razão da execução do objeto deste contrato;

II - tratar os dados pessoais recebidos de acordo com a finalidade da contratação, de modo legítimo e lícito, entendendo-se por tratamento de dados os atos que se refiram a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de dados;

III - garantir ao titular de dados a consulta gratuita e facilitada aos seus dados pessoais, bem como a forma, duração e finalidade do tratamento;

IV - não utilizar os dados pessoais recebidos ou tratá-los com fins discriminatórios, ilícitos, abusivos ou para finalidade distinta da contratação;

V - fazer uso somente dos dados pessoais que forem imprescindíveis à execução do objeto;

VI - adotar todas as medidas previstas em lei para evitar o vazamento de dados pessoais que receberou o acesso por pessoal não autorizado;

VII - em caso de vazamento de dados pessoais, adotar as providências necessárias para mitigar as consequências do dano, informando ao contratante, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas: VIII - a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

IX - as informações sobre os titulares envolvidos;

X - a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;

XI - os riscos relacionados ao incidente;

XII - os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e

XIII - as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.XIV - demonstrar, sempre que solicitado, a adoção de medidas eficazes para comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados;

XV - utilizar medidas técnicas e organizacionais de modo a proteger os dados

pessoais de tratamento não autorizado;

XVI - armazenar os dados somente pelo período necessário para cumprir as obrigações contratuais e legais;

XVII - apagar todos os dados pessoais quando solicitado pelo contratante ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual a retenção dos dados;

XVIII - anonimizar os dados pessoais quando solicitado pelo contratante, ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual; e

XIX - não compartilhar com terceiros, em hipótese alguma, os dados pessoais que receber em decorrência do contrato.

XX - O contratado ficará obrigado a reparar os danos patrimoniais ou morais, individuais ou coletivos, que sua ação ou omissão, no exercício da atividade de tratamento de dados pessoais relativas a este contrato, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, causarem ao contratante ou a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

MPE (ou no plural MPEs): aquele que tem direito ao tratamento diferenciado e simplificado estabelecido nos art. 42 a 48 da Lei Complementar n° 123/2006, seja Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual ou sociedade cooperativa que, no ano-calendário anterior, tenha auferido receita bruta de até R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

MPE local: aquela que possua sede ou filial localizada no Município de Rio Branco; e

MPE regional: aquela que possua sede ou filial em qualquer Município da Mesorregião do Vale do Acre. Sistema eletrônico de compras: sistema de compras Licitações – e ou outro indicado no Edital.

Sistema de videoconferência: plataforma de videoconferência para a realização das licitações presencias, cujo link específico de cada licitação estará disponível no edital.

Sítio eletrônico oficial: o portal oficial do Município de Rio Branco na internet, disponível a partir do endereço https://cpl.riobranco.ac.gov.br/Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

A participação do licitante implica em aceitação de todos os termos do Edital.

O licitante será responsável por todos os procedimentos que forem efetuados em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, lances e negociações.

O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados, inclusive quanto às declarações explícitas ou implícitas, em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata inabilitação do licitante que o tiver apresentado, sem prejuízo da Instauração de processos sancionatório para apuração de conduta e eventual aplicação de sanções administrativas e criminais cabíveis.

Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, desde que dentro do horário de expediente, assim consideradodas de 8 às 12 e 14 às 17 horas, no horário de Rio Branco-AC, que corresponde no horário de Brasília das 10 às 14 e das 16 às 19 horas.

As normas que disciplinam a licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

As decisões referentes ao processo licitatório poderão ser comunicadas aos licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no site oficial.

O Município de Rio Branco poderá revogar a licitação, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivados de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e fundamentado. O Município poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura, sendo devidamente publicados no site oficial.

Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

Na contagem dos prazos estabelecidos no Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á odo vencimento.

Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na administração municipal de Rio Branco.

Em caso de divergência, as disposições do edital prevalecem sobre as disposições deste caderno de normaslicitatórias.

O edital estará disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: https://www.gov.br/compras/

Os casos omissos serão resolvidos pelo agente de contratação, pelo pregoeiro, pela comissão de contratação, pela autoridade máxima do órgão ou entidade demandante ou pelo Secretário Municipal de Gestão Administrativa, restando como regra, as indicações deste edital e anexos, nos tópicos correspondestes.

Nossos canais de atendimento, inclusive para resolver problemas relacionados à videoconferência são: cpl@riobranco.ac.gov.br ou cpl03.pmrb@gmail.com.

Onde estamos: Rua Alvorada, 281 - Bosque – CEP: 69.909-664, Rio Branco – Acre. Quem são os responsáveis pelo certame:

Quem são os responsáveis pelo certame: Pregoeira **Silmária Ferreira Santana**, que, em seus impedimentos ou ausências, poderá ser substituída por qualquer das demais Pregoeiras integrantes da Comissão Permanente de Licitação 03 – CPL 03: **Hellen Cristina Viana da Silva, Selma Sales de Mesquita, Maria Etna da Costa Souza Teles e Rayssa Albuquerque Cruz Abreu Alves Barbosa**, conforme disposto no **Decreto Municipal nº 668, de 13 de fevereiro de 2025, com redação alterada pelo Decreto Municipal nº 1.676, de 20 de agosto de 2026, publicado**

no Diário Oficial do Estado nº 14.336, de 24 de agosto de 2026.

Na ausência ou impedimento do (a) pregoeiro (a) ou equipe de apoio indicado neste item, poderão atuar outros servidores oficialmente capacitados e designados pela Administração.

Normas de regência: Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 400/2023 e normas específicas.

Rio Branco - Acre, 28 de outubro de 2026.

Erick Silva de Oliveira

Secretário Adjunto de Gestão Administrativa

Decreto n° 42 de 07 de janeiro de 2025

Documento assinado eletronicamente por **Erick Silva de Oliveira**, **Servidor**, em 28/10/2026, às 14:30, conforme Art. 4º, II, da Lei Federal nº 14.063/2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.riobranco.ac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1867471** e o código CRC **99355B07**.

ANEXOS AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90049/2026 - SEMSA

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA - TR Nº 65/2026/SEMSA-DIPROC

Rio Branco, 14 de outubro de 2026.

1. DADOS GERAIS

· Número do processo:0110.006052/2025-10

· Órgão ou entidade demandante: Departamento de Controle de Zoonoses.

· Responsável: Maria Socorro Martins de Souza – Diretora de Vigilância em Saúde.

2. CONCEITUAÇÃO DO OBJETO

2.1. Objeto a ser contratado

Aquisição de medicamentos, soluções, soros, vitaminas e vacinas veterinários, por meio de Pregão Eletrônico, na forma de Registro de Preços (SRP), visando atender às necessidades do Departamento de Controle de Zoonoses (DCZ) da Secretaria Municipal de Saúde de Rio Branco – AC.

2.2. Natureza do objeto

(X) Aquisição de bens

() Serviço comum

() Serviço de engenharia

() Serviço especial

() Execução de obra

() Locação

2.3. Fundamentação da contratação

O presente documento está baseado em Estudo Técnico Preliminar disponível no Processo Administrativo indicado no item 1 deste TR.

2.4. Há legislação especial que deva ser considerada na contratação?

(X) Sim

() Não

2.4.1. Qual é a legislação especial?

Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Decreto-Lei nº 467, de 13 de fevereiro de 1969 – Dispõe sobre a fiscalização de produtos de uso veterinário e dos estabelecimentos que os fabriquem ou comerciem.

Decreto nº 5.053, de 22 de abril de 2004 – Aprova o Regulamento de Fiscalização de Produtos de Uso Veterinário e dos Estabelecimentos que os Fabriquem ou Comerciem, e dá outras providências.

Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) – Aplicável ao descarte e logística reversa de medicamentos e embalagens.

Resolução CFMV nº 1.318/2020 — dispõe sobre o exercício das atividades que envolvam produtos para uso em animais (distribuição, guarda, armazenagem, prescrição, manipulação, diluição, uso) — trata exatamente desses aspectos.

Resolução CFMV nº 1.275/2019 — estabelece condições para estruturação de estabelecimentos veterinários, inclusive exigências técnicas de instalações, armazenamento e segurança técnica.

Portaria MS/SVS nº 344/1998, quando houver fornecimento de substâncias sujeitas a controle especial;

Normas da ANVISA, do MAPA, do CFMV/CRMV e do CFF/CRF, conforme a natureza do produto ofertado e a atividade exercida pela licitante.

2.5. Justificativa da contratação

A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade dos serviços prestados pelo Departamento de Controle de Zoonoses (DCZ), que desempenha papel essencial na prevenção, controle e tratamento de zoonoses e demais enfermidades transmissíveis entre animais e seres humanos.

O Município atualmente enfrenta insuficiência no estoque de medicamentos veterinários, situação que compromete diretamente a capacidade de atendimento clínico e de vigilância em saúde. Tal cenário representa risco concreto de desabastecimento e, por consequência, de paralisação parcial ou total das atividades do DCZ.

A ausência dos medicamentos e insumos demandados acarretaria:

- Impactos na saúde pública: aumento do risco de surtos de raiva, leishmaniose, leptospirose

e outras zoonoses de alta relevância epidemiológica, com potencial de transmissão direta ou indireta para a população.

- Impactos na gestão epidemiológica: prejuízo ao monitoramento e análise de dados de saúde animal, dificultando a detecção precoce de surtos e a implementação de medidas de controle.

- Impactos na saúde e bem-estar animal: sofrimento dos animais sob cuidado do Município, agravamento de doenças não tratadas e maior risco de propagação em massa de enfermidades, como já observado em casos de esporotricose felina.

- Impactos econômicos e administrativos: aumento dos custos futuros para o Município, seja pelo tratamento de surtos ampliados, seja pelo acionamento emergencial de mecanismos de contratação por dispensa, menos vantajosos do que o planejamento por registro de preços.

A contratação proposta, por meio de Pregão Eletrônico com Sistema de Registro de Preços (SRP), além de garantir economicidade e transparência, possibilita entregas de acordo com a demanda real, evitando desperdícios por vencimento de medicamentos e assegurando o atendimento ágil em situações emergenciais.

Dessa forma, o investimento público é imprescindível para proteger a saúde coletiva, manter a regularidade das ações de vigilância epidemiológica, assegurar o bem-estar animal e dar efetividade às políticas públicas de saúde do Município, em conformidade com os princípios constitucionais da eficiência, da continuidade do serviço público e da proteção à vida.

2.6. Requisitos da contratação

A presente contratação deverá observar os seguintes requisitos técnicos e legais, de modo a assegurar a qualidade dos medicamentos, a conformidade com a legislação vigente e a proteção da saúde pública:

2.6.1. Especificações Técnicas:

2.6.1.1. Os medicamentos deverão ser entregues em conformidade com as especificações do Edital e da Termo de Referência;

2.6.1.2. Os produtos deverão ser entregues em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, observando-se a natureza de cada item, a legislação sanitária e agropecuária aplicável, as condições indicadas pelo fabricante e os requisitos mínimos de qualidade, segurança, conservação, rotulagem, inviolabilidade da embalagem, prazo de validade, registro, cadastro, dispensa de registro ou regularidade perante o órgão competente.

2.6.1.3. Quando se tratar de produto de uso veterinário sujeito à fiscalização do Ministério da Agricultura e Pecuária — MAPA, deverá ser comprovado o respectivo registro, cadastro, dispensa de registro ou regularidade equivalente, conforme a legislação aplicável.

2.6.1.4. Quando se tratar de produto sujeito à fiscalização sanitária da ANVISA, deverá ser comprovada a respectiva regularidade sanitária, conforme a natureza do item ofertado.

2.6.1.5. A exigência de registro, cadastro, licença, autorização ou documento técnico deverá guardar compatibilidade com a natureza do produto e com a atividade exercida pela licitante, vedada a exigência de documento manifestamente inaplicável

ao item ofertado.

2.6.2. Validade dos Medicamentos:

2.6.2.1. Os produtos deverão ser entregues com, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de sua validade vigente, contada a partir da data de fabricação;

2.6.2.2. Exemplo: um medicamento com prazo de 24 meses deverá ser entregue com, no mínimo, 18 meses de validade remanescente.

2.6.3. Rotulagem e Informações Obrigatórias:

2.6.3.1. Todos os produtos, nacionais ou importados, deverão apresentar rotulagem em língua portuguesa, de forma clara, legível e compatível com a legislação aplicável, contendo, no mínimo, quando exigível:

I — nome comercial e/ou princípio ativo/composição do produto;
II — concentração, forma farmacêutica, apresentação, espécie de destinação e via de administração, quando aplicável;
III — número do lote, data de fabricação e prazo de validade;
IV — identificação do fabricante, importador ou distribuidor;
V — número de registro, cadastro, dispensa de registro ou regularidade perante o MAPA ou a ANVISA, conforme a natureza do produto;
VI — condições de armazenamento, conservação e transporte indicadas pelo fabricante;
VII — identificação do responsável técnico e respectivo conselho profissional, quando exigido pela legislação aplicável.

2.6.3.2. Produtos com embalagem violada, rótulo ilegível, ausência de lote, ausência de prazo de validade, ausência de identificação do fabricante ou desconformidade com a legislação aplicável poderão ser recusados pela Administração, sem prejuízo da obrigação de substituição pela contratada e da aplicação das sanções cabíveis.

2.6.4. Responsabilidade Técnica:

2.6.4.1. A responsabilidade técnica deverá observar a natureza do produto e da atividade desempenhada pela licitante, sendo exigível a comprovação perante o conselho profissional competente apenas quando houver pertinência legal e técnica.

2.6.4.2. Para produtos sujeitos à fiscalização sanitária ou farmacêutica, poderá ser exigida Certidão de Regularidade perante o Conselho Regional de Farmácia — CRF, quando compatível com a atividade da empresa e com a natureza do produto ofertado.

2.6.4.3. Para medicamentos, vacinas, imunobiológicos e demais produtos de uso veterinário sujeitos à fiscalização agropecuária, deverá ser observada a regulamentação do Ministério da Agricultura e Pecuária — MAPA e, quando aplicável, a responsabilidade técnica perante o Conselho Regional de Medicina Veterinária — CRMV.

2.6.4.4. A exigência de CRF, CRMV, MAPA ou ANVISA deverá guardar pertinência com a natureza do item ofertado e com a atividade exercida pela licitante, vedada a inabilitação por ausência de documento manifestamente inaplicável ao produto ou à empresa.

2.6.5. Armazenamento e Conservação:

2.6.5.1. Os produtos deverão ser armazenados, transportados e entregues em conformidade com as condições indicadas pelo fabricante, especialmente quanto à temperatura, umidade, luminosidade, inviolabilidade da embalagem e preservação da estabilidade do produto.

2.6.5.2. Os itens que necessitem de refrigeração, especialmente vacinas, imunobiológicos e demais produtos termossensíveis, deverão ser transportados em embalagens térmicas apropriadas, íntegras, higienizadas e compatíveis com a natureza do produto, capazes de manter a temperatura entre +2°C e +8°C durante todo o percurso, ou outra faixa expressamente indicada pelo fabricante, garantindo a conservação, estabilidade e qualidade sanitária do produto até o momento da entrega.

2.6.5.3. A contratada deverá assegurar o controle da temperatura durante o transporte, preferencialmente por meio de termômetro, registrador de temperatura, indicador térmico ou instrumento equivalente, devendo apresentar, no ato da entrega, declaração ou termo de responsabilidade atestando que o produto foi transportado e conservado dentro da faixa de temperatura recomendada.

2.6.5.4. Havendo indício de quebra da cadeia fria, ausência de comprovação mínima das condições de transporte, embalagem danificada, exposição inadequada à temperatura, ausência de identificação de lote/validade ou qualquer circunstância que possa comprometer a qualidade do produto, a Administração poderá recusar o recebimento, total ou parcial, sem ônus, cabendo à contratada providenciar a substituição no prazo fixado pela fiscalização.

2.6.5.5. A contratada será responsável pela preservação das condições adequadas de transporte e conservação até o efetivo recebimento pela Administração, não sendo admitida a transferência de risco à contratante antes da conferência mínima das condições de entrega.

2.6.6. Conformidade Legal:

2.6.6.2. A contratação observará a Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre normas gerais de licitação e contratação pública, e o Decreto Municipal nº 400/2023, que regulamenta as contratações no âmbito do Município de Rio Branco;

2.6.6.3. Aplicam-se, subsidiariamente, as demais legislações pertinentes, como o Código de Defesa do Consumidor, as normas da ANVISA e demais regulamentações sanitárias vigentes.

2.7. Análise dos riscos da contratação

Metodologia da Análise de Riscos

Adotou-se a metodologia prevista na INCGM003/2025, que avalia Probabilidade (P) e Impacto (I) numa escala de 1 (baixíssimo) a 5 (muito alto). O Nível de Risco (NR) resulta do produto P × I e classifica-se em: A (Alto) – 15-25, M (Médio) – 6-14 e B (Baixo) – 1-5. Para cada evento definem-se ações preventivas (evitar/mitigar) e de contingência (resposta caso ocorra), bem como o responsável.

Evento de Risco	P	I	NR	Classificação	Ação Preventiva (Evitar/Mitigar)	Ação de Contingência	Responsável
1. Atraso na entrega dos medicamentos	3	4	12	M (Médio)	Planejamento de estoque mínimo de segurança; cláusulas contratuais de prazos rígidos	Acionamento imediato do SRP com outro fornecedor registrado; aplicação de penalidades	Gestor do contrato (DCZ/SEMSA)
2. Fornecimento de medicamentos com prazo de validade insuficiente	2	5	10	M (Médio)	Exigir 75% da validade mínima em edital; conferência no recebimento	Devolução imediata; substituição pelo fornecedor; registro de ocorrência contratual	Comissão de recebimento
3. Interrupção no fornecimento de vacinas de cadeia fria	3	5	15	A (Alto)	Verificação prévia da capacidade logística do fornecedor; exigência de termo de responsabilidade	Uso de fornecedores alternativos no SRP; armazenamento emergencial em rede de frio municipal	Fiscal do contrato + setor de almoxarifado
4. Preço acima do praticado no mercado	2	3	6	M (Médio)	Pesquisa de preços robusta (mínimo 3 fontes); adesão ao SRP	Negociação; eventual revogação e nova licitação	Setor de compras
5. Armazenamento inadequado no almoxarifado do DCZ	2	4	8	M (Médio)	Manutenção preventiva de climatização e equipamentos de frio	Transferência a temporária para outros almoxarifados da SEMSA	Almoxarifado do DCZ

6. Descarte irregular de medicamentos vencidos	2	5	10	M (Médio)	Implantação de rotina de logística reversa e registro de descarte	Contratação emergencial de empresa especializada em resíduos de saúde	Coordenador do DCZ
7. Fraude em notas fiscais ou fornecimento de produtos falsificados	1	5	5	B (Baixo)	Conferência de lote, registro no MAPA/ANVISA e rotulagem obrigatória	Comunicação ao MAPA/ANVISA e rescisão contratual	Fiscal do contrato
8. Surtos sazonais (alagação, leishmaniose, raiva) que ampliem repentinamente a demanda	4	5	20	A (Alto)	Planejamento de quantidades adicionais no TR; cláusula de entrega emergencial	Requisição prioritária via SRP; compra emergencial se necessário	DCZ/SEMSA

2.8. A seleção será restrita a produtos pré-qualificados?

() Sim

(X) Não

2.8.1. Quais os processos de pré-qualificação?

Não se aplica.

2.9. O objeto é um produto com julgamento pelo ciclo de vida? #JPCI

() Sim

(X) Não

2.9.1. Quais as regras para julgamento pelo ciclo de vida? #RJPC

Não se aplica.

2.10. O objeto possui critérios de inovação e/ou desenvolvimento nacional sustentável?

() Sim

(X) Não

2.10.1.Quais os critérios de inovação e/ou desenvolvimento? #CIDN

Não se aplica.

3. DESCRIÇAO DA SOLUÇAO

3.1. Especificação e quantidades da solução:

A quantificação dos itens a serem adquiridos para o Departamento de Controle de Zoonoses (DCZ) foi desenvolvida com base em uma metodologia de projeção de necessidades e avaliação de consumo operacional. Esta abordagem estratégica é fundamental, especialmente considerando a particularidade de que, embora exista um sistema formalizado de controle de estoque para a gestão dos insumos, este nunca foi efetivamente utilizado para registrar o histórico de consumo dos itens em questão. A ausência de utilização desse sistema formal impede que se disponha de dados empíricos precisos sobre o consumo passado, que seriam cruciais para um planejamento baseado em históricos reais. Consequentemente, não é possível traçar padrões de uso, identificar sazonalidades ou prever demandas futuras com a acurácia que um sistema plenamente funcional proporcionaria. Diante dessa lacuna de dados históricos provenientes do sistema existente, a presente estimativa se viu na necessidade de empregar uma abordagem mais indutiva e conservadora. O cálculo foi, portanto, construído a partir de:

* Projeções de demanda ordinária: Estimativas do consumo diário necessário para a manutenção da população animal média sob responsabilidade do DCZ, considerando as necessidades básicas de saúde e bem-estar. Isso inclui medicamentos para tratamentos rotineiros de doenças comuns, anti-inflamatórios, analgésicos, antibióticos de uso geral, vermífugos periódicos e suplementos vitamínicos essenciais para a recuperação e manutenção da saúde dos animais abrigados ou atendidos em programas de saúde animal. As projeções levam em conta o porte e a espécie (cães, gatos, etc.), bem como as fases da vida dos animais (filhotes, adultos, idosos) para o cálculo de dosagens e a frequência de administração.

* Projeções para demandas adicionais: Análise de cenários potenciais que naturalmente elevam o consumo ou o número de animais abrigados, exigindo um estoque de segurança. Isso contempla:

* Períodos de maior afluxo de animais: Como resgates massivos, entregas voluntárias ou aumento de animais errantes em determinadas épocas do ano, que demandam maior quantidade de medicamentos para profilaxia e tratamento inicial.

* Campanhas específicas: Necessidade de grande volume de medicamentos para campanhas de castração, vacinação e controle de ecto e endoparasitas em massa. Tendo em vista a campanha de vacinação para os animais do município de Rio Branco, Acre, prevê-se uma demanda elevada por vacinas e insumos relacionados, que foi incorporada à projeção de necessidades.

* Situações de contingência: Previsão para surtos inesperados de doenças contagiosas (e.g., cinomose, parvovirose, leishmaniose, esporotricose felina), acidentes ou desastres naturais que podem gerar um pico de demanda por medicamentos emergenciais, soros e material de primeiros socorros.

O detalhamento completo dos 58 itens de medicamentos e insumos veterinários, incluindo suas especificações e quantidades, está especificado no Estudo Técnico

Preliminar e no Termo de Referência. As exigências relacionadas à qualidade, validade mínima (75% do prazo total do produto no momento da entrega), condições adequadas de armazenamento, transporte e rotulagem, e registro válido nos órgãos competentes (MAPA ou ANVISA), bem como o acondicionamento em temperatura controlada para vacinas e produtos de cadeia fria, com termo de responsabilidade do fornecedor, são detalhadas no Termo de Referência.

Item	Objeto	Catmat	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Meloxicam 2 mg (caixa 10 comp.)	407458	Caixa	150		
2	Acepromazina 0,2% (20 mL/frasco)	407500	Frasco/ampola	50		
3	Tiopental sódico 1 g (25 frascos/caixa)	278261	Caixa	150		
4	Cetoprofeno 20 mg (caixa 10 comp.)	409244	Caixa	100		
5	Meloxicam 0,2% (20 mL/frasco)	407453	Frasco/ampola	150		
6	Cloridrato de cetamina 10% (50 mL/frasco)	407462	Frasco/ampola	350		
7	Sulfato de Atropina 1% (20 mL/frasco)	478760	Frasco/ampola	100		
8	Pentabiótico (50 mL/frasco)	408937	Frasco/ampola	100		
9	Ivermectina 1% (500 mL/frasco)	407511	Frasco/ampola	10		
10	Cetoconazol spray (200 mL/frasco)	442424	Frasco	60		
11	Flunexina meglumina (10 mL/frasco)	409183	Frasco/ampola	80		
12	Amitraz (1000 mL/frasco)	410302	Frasco	50		
13	Sulfadiazina de prata (500 mL/frasco)	439480	Unidade	250		
14	Sulfato de atropina 0,5% (10 mL/frasco)	439480	Frasco	50		
15	Cetoprofeno 1% (10 mL/frasco)	409234	Frasco/ampola	50		
16	Enrofloxacina 5% (20 mL/frasco)	409006	Frasco/ampola	150		

17	Colírio antibacteriano (20 mL/frasco)	412066	Frasco	200		
18	Doxiciclina 100 mg (16 comp./caixa)	409168	Caixa	350		
19	Antitóxico (100 mL/frasco)	442050	Frasco /ampola	100		
20	Hemolitan Gold (60 mL/frasco)	476787	Frasco	150		
21	Dexametasona (10 mL/frasco)	408849	Frasco /ampola	200		
22	Vermífugo suspensão (20 mL/frasco)	438223	Frasco	300		
23	Vermífugo comprimido 700 mg (4 comp./caixa)	409163	Caixa	300		
24	Afoxolaner (1 tab/caixa)	447266	Caixa	120		
25	Sulfametoxazol+Trimetoprima (50 mL/frasco)	409299	Frasco - ampola	150		
26	Vitamina K (20 mL/frasco)	410885	Frasco - ampola	250		
27	Antiespasmódico+Dipirona (50 mL/frasco)	412380	Frasco - ampola	20		
28	Metoclopramida (10 mL/frasco)	267310	Frasco - ampola	120		
29	Cloreto de Potássio 19,1% (200x10 mL/caixa)	482014	Caixa	6		
30	Pentabiótico (pó+diluente 15 mL)	408933	Frasco	150		
31	Amoxicilina+Clavulanato 500/125 mg (10 comp./caixa)	408662	Caixa	300		
32	Metronidazol+Sulfadimetoxina (50 mL/frasco)	418226	Frasco	150		
33	Clorexidina pomada (500 g/bisnaga)	439478	Bisnaga	150		
34	Cetoconazol+Clorexidina (500 mL/frasco)	442424	Frasco	150		
35	Xampu (500 mL/frasco)	448051	Frasco	50		

36	Fipronil (100 mL/frasco)	440988	Frasco	50		
37	Cetoconazol 20%, na forma de suspensão oral antifúngica de uso veterinário, 20 mL	439420	Frasco	300		
38	Soro hiperimune (10 mL/frasco)	405901	Frasco /ampola	400		
39	Cefalexina 150 mg (comp.)	412387	Comprimido	300		
40	Amoxicilina suspensão oral (assumido 100 mL/frasco)	271113	Frasco	300		
41	Sarolaner (20,1–40 kg, 1 tab/caixa)	619635	Caixa	150		
42	Sarolaner (2,6–5 kg, 1 tab/caixa)	609378	Caixa	150		
43	Sarolaner (5,1–10 kg, 1 tab/caixa)	447268	Caixa	200		
44	Selamectina (pipeta 1 mL)	624123	Pipeta	150		
45	Anticorpos Específicos (frasco - vol. não especificado)	620213	Frasco	200		
46	Ganadol (50 g/bisnaga)	600844	Bisnaga	100		
47	Propofol (10 mL/ampola)	305936	Ampola	300		
48	Fentanil (frasco - vol. não especificado)	438851	Frasco	120		
49	Morfina (frasco - vol. não especificado)	304871	Frasco	50		
50	Midazolam (3 mL/ampola)	438851	Ampola	300		
51	Diazepam (2 mL/ampola)	304871	Ampola	200		
52	Dexmedetomidina (2 mL/ampola)	352204	Ampola	120		
53	Amoxicilina tri-hidratada (50 mL/frasco)	472842	Frasco	300		
54	Vacina polivalente V4 felina Vírus vivo atenuado da rinotraqueíte; vírus vivo atenuado da calicivirose; vírus vivo atenuado da panleucopenia felina; Chlamydia psittaci viva atenuada	474401	Frasco	400		

55	Vacina polivalente v10 canina Vacina polivalente V11 - Suspensão de vírus modificados de Cinomose cepa “Rockborn”, “Parvovírus Cornell 916”, da Parainfluenza e “Adenovírus canino Tipo 2” na forma liofilizada, e de uma suspensão inativada pela ação da betapropiolactona de vírus da Coronavirose canina e uma solução de bacterinas de L. canicola, L. icterohaemorrhagiae, L. copenhageni, L. pomona e L. grippothyphosa inativadas pelo formol e calor que serve de diluente à fração liofilizada.Frasco em dose única. Armazenamento e conservação conforme indicação do fabricante. Cada frasco ampola contem 10 doses.	485322	Frasco /ampola	600		
56	Pomada oftálmica para cães e gatos(5g/bisnaga). Gentamicina 0,3g, hidrocortisona 1,0g, vitamina A 500.000 UI, vitamina D 62.500 UI.	409229	Unidade	100		
57	Amoxicilina tri-hidratada + Clavulanato (50 comp./caixa)	448841	Caixa	50		
58	Pomada cicatrizante Cikadol (50 g/bisnaga)	600844	Frasco /ampola	100		

3.2. Prazo de entrega ou de execução do objeto

15 dias, a contar da efetiva entrega da ordem de fornecimento.

3.3. Local de entrega ou execução

O local de entrega dos materiais será no Departamento de Controle de Zoonoses, na Rodovia AC-40, Km 09, nº 5.640 – Benfica – Rio Branco/AC – CEP: 69.902-992.

OBS: Os recebimentos serão realizados de segundas as sextas-feiras das 07h30min às 11h00min e das 14h00min às16h00min salvo os casos de emergência.

3.4. O objeto possui exigências a serem feitas após a entrega/execução?

(X) Sim

() Não

3.4.1. Garantia exigida do objeto:

A garantia será a estabelecida na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de defesa do consumidor.

3.4.2. Condições de manutenção: #CMAN

Não se aplica.

3.4.3. Condições de assistência técnica: #CATE

Não se aplica.

3.4.4. Exige respeito às normas específicas de descarte? #ENED

(X) Sim

() Não

3.4.4.1 Normas específicas de descarte:

A contratação deverá observar as normas ambientais, sanitárias e de saúde pública aplicáveis ao descarte, recolhimento, segregação, acondicionamento, transporte, tratamento e destinação final de medicamentos veterinários, vacinas, soluções, soros, vitaminas, insumos correlatos e respectivas embalagens, especialmente a Lei Federal nº 12.305/2010, o Decreto Federal nº 10.936/2022, a RDC ANVISA nº 222/2018, a Resolução CONAMA nº 358/2005, as normas do MAPA aplicáveis a produtos de uso veterinário e as Resoluções do CFMV pertinentes à responsabilidade técnica, armazenamento e manejo de produtos veterinários.

Os resíduos gerados pelo uso regular dos produtos no âmbito do Departamento de Controle de Zoonoses deverão ser gerenciados pela Administração conforme o respectivo Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS/PGRSSA, observadas as rotinas internas de segregação, acondicionamento, armazenamento, coleta, tratamento e destinação final ambientalmente adequada.

Os produtos entregues em desconformidade, com embalagem violada, avariados, deteriorados, com validade inferior à exigida, suspeita de falsificação, ausência de registro obrigatório ou impróprios para uso deverão ser recolhidos pela contratada, às suas expensas, no prazo fixado pela fiscalização contratual, sem prejuízo da substituição do item quando cabível.

Quando houver recolhimento de produtos recusados, vencidos, avariados ou impróprios por fato imputável à contratada, esta deverá comprovar, quando solicitada, a destinação ambientalmente adequada, mediante apresentação de documento idôneo, tais como Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR, Certificado de Destinação Final – CDF, comprovante de logística reversa, declaração de recebimento pelo fabricante/distribuidor ou documento equivalente.

É vedado o descarte de medicamentos, vacinas, soluções, embalagens contaminadas ou resíduos correlatos em lixo comum, rede de esgoto, solo, corpos d’água, galerias pluviais ou qualquer local não autorizado pelos órgãos competentes.

O descumprimento das obrigações relativas ao recolhimento, logística reversa, transporte, tratamento ou comprovação da destinação final ambientalmente adequada poderá ensejar a recusa do objeto, exigência de substituição, registro de ocorrência contratual, comunicação aos órgãos ambientais, sanitários ou de controle competentes e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Como atingiremos os resultados pretendidos do contrato?

A execução contratual permitirá a garantia da continuidade dos serviços prestados pelo Departamento de Controle de Zoonoses (DCZ), assegurando que os medicamentos veterinários estejam disponíveis em quantidade adequada, dentro do prazo de validade e com qualidade assegurada.

O contrato produzirá os resultados pretendidos por meio das seguintes medidas:

* Planejamento de entregas: utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP), com fornecimento por item e entregas de acordo com a demanda real, evitando desabastecimento e desperdício.

* Fiscalização e controle: designação de fiscais de contrato para acompanhamento da execução, conferência de prazos de validade, rotulagem, integridade das embalagens e conformidade com as especificações técnicas.

* Gestão de estoque: manutenção de sistema de controle informatizado e monitoramento de validade para reduzir perdas por vencimento.

* Infraestrutura de armazenamento: utilização de espaço climatizado e cadeia fria para produtos sensíveis, assegurando a integridade até o uso.

* Gestão ambiental: adoção de logística reversa e destinação ambientalmente adequada de resíduos e embalagens, reduzindo impactos ambientais.

4.2. Forma de execução do contrato #FECO

Fornecimento continuado

4.2.1. Se a forma for continuada, qual é o prazo limite de renovação do contrato

Prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

4.3. Prazo de vigência do contrato #PVCO

O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do Termo de Contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

O fornecimento é enquadrado como continuado tendo em vista que sua necessidade é permanente e contínua, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando a otimização e celeridade dos fluxos e procedimentos de contratações anuais, desafogando os setores de compras e licitações com a repetição da demanda apresentada, bem como evitando eventuais interrupções do fornecimento.

A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. Existem requisitos anteriores à execução?

() Sim

(X) Não

5.1.1. Será exigida garantia financeira do contrato?

() Sim

(X) Não

5.1.2. Há outros requisitos anteriores à execução

() Sim

(X) Não

5.2. Metodologia de acompanhamento da execução do contrato e principais pontos de controle

5.2.1.1. A execução deste Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do referido instrumento, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

5.2.1.2. O fiscal deste Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do referido instrumento, determinando o que for necessário para a regularização das falhas ou dos defeitos observados.

5.2.1.3. O fiscal deste Contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

5.2.1.4. O fiscal deste Contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

5.3. Obrigações específicas do contratado #OEDC

A Empresa contratada deve cumprir, além das obrigações resultantes do presente ajuste, a observância da Lei Federal n.º 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº. 400/2023, e ainda:

5.3.1. Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre seu bom desempenho, realizando os serviços em conformidade com a proposta apresentada e nas orientações do Contratante, observando sempre os critérios de qualidade;

5.3.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo

com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

5.3.3. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.3.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (Art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

5.3.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

5.3.6. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

5.3.7. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

5.3.8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133/2021;

5.3.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;

5.3.10. É de responsabilidade dor vencedor do Certame, FAZER e ATUALIZAR seu cadastro de CREDOR junto a Prefeitura de Rio Branco, para emissão dos empenhos da contratante.

5.3.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

5.4. Obrigações específicas do Município

5.4.1. Constituem obrigações do contratante:

5.4.2. Permitir acesso dos empregados do contratado ao local de fornecimento dos medicamentos;

5.4.3. Solicitar reparação/substituição do objeto do que esteja em desacordo com a especificação apresentada e aceita, ou que apresente defeito;

5.4.4. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Termo de Referência, sendo que essa fiscalização não exclui ou reduz a responsabilidade do CONTRATADO;

5.4.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução

do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

5.4.6. Notificar a CONTRATADA sobre eventuais atrasos no fornecimento e/ou descumprimento de cláusulas previstas neste Termo de Referência, seus anexos e no Contrato;

5.4.7. Aplicar ao fornecedor registrado as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, em caso de descumprimento contratual;

5.4.8. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

5.4.9. Notificar a contratada para que esta se encarregue de substituir itens ou adequar os serviços, que apresentarem discrepância em relação às especificações contidas neste Termo de Referência, no Edital e seus anexos e no Contrato, sem qualquer ônus adicional para a SEMSA.

5.5. Existem requisitos posteriores à execução?

(X) Sim

() Não

5.5.1. Quais são os requisitos posteriores à execução? #RPCO

Após a execução do objeto, a contratada deverá assegurar a garantia mínima de 90 (noventa) dias para todos os medicamentos e insumos veterinários, responsabilizando-se pela substituição, sem ônus para a Administração, de quaisquer itens que apresentem defeitos de fabricação, vícios ocultos ou estejam em desconformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência. A contratada deverá manter, durante todo o período de garantia, a regularidade de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, bem como prestar atendimento célere às solicitações do Município relacionadas à substituição ou reparação dos produtos entregues.

5.6. Infrações e penalidades do Contrato #IEPC

5.6.1. Em conformidade com o que preconiza a Lei n° 14.133/2021 em seu art. 155, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pela prática de qualquer das seguintes infrações:

I.dar causa à inexecução parcial do contrato;

II.dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III.dar causa à inexecução total do contrato;

IV.deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V.não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI.não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII.ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII.apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX.fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X.comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI.praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII.praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013.

5.6.1.1. As infrações praticadas pelo licitante ou pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

5.6.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas supramencionadas as seguintes sanções (art. 156, e $§ 1º, 2°, 3°, 4° e 5° da Lei Federal n° 14.133/2021):

I.advertência;

II.multa;

III.impedimento de licitar e contratar,

IV.declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

5.6.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

I. a natureza e a gravidade da infração cometida;

II. as peculiaridades do caso concreto;

III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

5.6.2.2. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I da subcláusula 5.6.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

5.6.2.3. A sanção de multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal n° 14.133/2021.

5.6.2.4. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, II, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei n° 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da

Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

5.6.2.5. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei n° 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4° do art. 155, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativas, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

5.6.3. Nos casos em que o contratado cometer ato de descumprimento parcial do contrato, sem que gere dano ao Município, o fiscal do contrato indicara e o gestor poderá aplicar sanção de advertência ao contratado pelo inadimplemento.

5.6.4. Será aplicada multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 40 (quarenta) dias.

5.6.5. Caso a empresa tenha declarado o compromisso de implementação de política de integridade ou de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, o seu inadimplemento implicará em multa mensal de 0,5% (meio por cento) sobre as faturas emitidas, enquanto persistir a situação de irregularidade.

5.6.6. Ultrapassado o prazo máximo de multa moratória, o Município poderá optar por comunicar ao contratado a rescisão contratual, com a substituição da multa moratória por multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

5.6.7. Nos casos de inexecução total do contrato, o Município aplicará multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo contratual a executar.

5.6.7.1. A penalidade de multa poderá ser cumulada com penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

ART.	INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	DOSIMETRIA
ART.155, I	Dar causa à inexecução parcial do empenho.	Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.	--
ART. 155, II	Dar causa à inexecução parcial do contrato/empenho que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	Multa sobre o valor total do contrato/nota de empenho.	15%
		Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Rio Branco.	12 meses
ART.155, III	Dar causa à inexecução total do contrato/empenho.	Multa sobre o valor total do contrato/nota de empenho.	20%
		Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Rio Branco.	18 meses

ART. 155, IV	Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, mesmo após a possibilidade de saneamento	Multa sobre o valor da proposta	5%
		Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Rio Branco	6 meses
ART. 155 , V	Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Multa sobre o valor total da proposta	5%
		Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Rio Branco	6 meses
ART. 155, VI	Não celebrar o contrato ou ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Multa sobre o valor total da proposta	10%
		Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Rio Branco	6 meses
ART. 155, VII	Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado.	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Rio Branco.	6 meses
CONFORME EDITAL	Apresentar recursos manifestamente protelatórios	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Rio Branco	6 meses
ART. 155, VIII	Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
ART. 155, IX	Fraudar a seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
ART. 155, X	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
ART.155, XI	Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
ART.155, XII	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses

ART. 162	O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora.	Multa diária de 1% ao dia, até o limite de 7%, quando o atraso na entrega não causa grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços, ou ao interesse coletivo, ou ainda, quando não configurar inexecução total do contrato/empenho.	1%/dia

5.6.8. Pelas infrações administrativas de: ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado; dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; ou dar causa à inexecução total do contrato, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar ou contratar com o Município de Rio Branco, poderá ser aplicada a sanção de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

5.6.9. As infrações praticadas pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

5.6.10. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

5.6.11. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

5.7. Haverá matriz de alocação de risco contratual?

(X) Sim

() Não

5.7.1. Matriz de alocação de risco contratual #MARC

Evento de risco contratual	**Alocação**	**Consequência / tratamento contratual**
Alteração unilateral de quantitativos pela Administração, dentro dos limites legais e conforme necessidade pública devidamente justificada	Município	Formalização por termo aditivo ou instrumento cabível, com ajuste proporcional dos valores, quando houver acréscimo ou supressão efetiva do fornecimento
Alteração unilateral das especificações, condições de entrega ou requisitos técnicos por necessidade superveniente da Administração, sem desnaturar o objeto	Município	Possibilidade de aditivo contratual e reequilíbrio econômico-financeiro, quando comprovado impacto direto nos custos ou nas obrigações da contratada

Aumento ou redução de tributos diretamente incidentes sobre o fornecimento, por legislação superveniente, após a apresentação da proposta	Município	Revisão do valor contratado/registrado, mediante comprovação do impacto tributário direto e específico sobre o objeto
Oscilações ordinárias de mercado, frete, custos administrativos, margem comercial, aquisição de insumos, câmbio ordinário ou variações previsíveis do setor	Contratada	Manutenção do valor contratado/registrado, sem direito automático a reequilíbrio econômico-financeiro
Variação extraordinária, imprevisível ou de consequências incalculáveis nos preços dos insumos/produtos, comprovadamente alheia à atuação da contratada e capaz de inviabilizar a execução	Compartilh / risco extraordiná	Análise formal de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração documental do fato superveniente, nexo causal e impacto efetivo nos custos
Atraso no pagamento após regular liquidação da despesa, sem pendência imputável à contratada	Município	Incidência de atualização monetária e/ou encargos previstos no instrumento contratual, conforme legislação e cláusulas aplicáveis
Atraso na entrega dos produtos sem justificativa aceita pela Administração	Contratada	Notificação, registro de ocorrência, aplicação de penalidades, glosa do que não foi entregue e adoção das medidas necessárias para garantir o abastecimento
Entrega de produto em quantidade inferior, apresentação diversa, item divergente ou em desacordo com a autorização de fornecimento	Contratada	Recusa total ou parcial, complementação/substituição sem ônus para a Administração, glosa e aplicação de sanções cabíveis
Entrega de produto com validade inferior à exigida no TR, vencido, avariado, com embalagem violada, sem lote, sem validade ou com rotulagem inadequada	Contratada	Recusa do recebimento, substituição integral no prazo fixado, registro da ocorrência e aplicação de sanções em caso de descumprimento
Entrega de produto sem registro, cadastro, dispensa de registro ou regularidade equivalente perante MAPA/ANVISA, quando exigível conforme a natureza do item	Contratada	Recusa do produto, exigência de substituição, apuração de responsabilidade e comunicação aos órgãos competentes quando houver indício de irregularidade

Quebra da cadeia fria antes do recebimento pela Administração, inclusive transporte sem embalagem térmica adequada ou sem comprovação mínima de temperatura	Contratada	Recusa do produto, substituição sem ônus, registro de ocorrência e aplicação de penalidades, sem prejuízo de comunicação aos órgãos competentes
Perda, extravio, avaria ou deterioração do produto antes do recebimento definitivo pela Administração	Contratada	Substituição integral do produto, sem ônus para o Município, mantidos os prazos e demais obrigações contratuais
Armazenamento inadequado, perda ou vencimento do produto após o recebimento definitivo regular, quando decorrente de falha interna da Administração	Município	Ônus da Administração, sem responsabilização da contratada, salvo se demonstrado vício oculto, má-fé, defeito de fabricação ou desconformidade anterior ao recebimento
Não recolhimento de produtos recusados, vencidos, avariados ou impróprios por fato imputável à contratada	Contratada	Recolhimento e destinação ambientalmente adequada, com apresentação de documento comprobatório quando solicitado, além de sanções cabíveis
Descarte irregular de medicamentos, vacinas, soluções, embalagens contaminadas ou resíduos correlatos por conduta da contratada	Contratada	Responsabilidade pelo recolhimento, regularização da destinação, ressarcimento de eventuais prejuízos e aplicação das penalidades administrativas cabíveis
Fato da Administração que impeça, retarde ou onere diretamente a execução do fornecimento	Município	Prorrogação de prazo, revisão das condições de execução ou reequilíbrio econômico-financeiro, conforme o impacto comprovado
Caso fortuito, força maior, calamidade, bloqueio logístico generalizado, greve geral ou evento externo inevitável que impeça temporariamente a execução	Compartilhado / risco extraordinário	Reprogramação de prazos, suspensão excepcional de obrigações, revisão contratual ou resolução sem culpa, conforme a gravidade, duração e comprovação do evento
Aumento súbito da demanda do DCZ por surtos, campanhas, alagamentos ou eventos epidemiológicos, dentro do quantitativo registrado	Município	Emissão de autorizações de fornecimento conforme saldo disponível da Ata, priorização dos itens críticos e planejamento de nova contratação caso o quantitativo registrado se mostre insuficiente

Demanda superior ao quantitativo registrado ou contratado	Município	Vedação de imposição de fornecimento além dos limites registrados/contratados, salvo alteração formal cabível; necessidade de novo procedimento, contratação complementar ou medida emergencial devidamente justificada
Recusa injustificada da contratada em assinar contrato, retirar nota de empenho, manter proposta ou executar o fornecimento	Contratada	Aplicação das sanções previstas no edital/TR, convocação de remanescente quando cabível, cancelamento do registro e adoção de providências para continuidade do abastecimento
Erro da contratada na emissão de nota fiscal, documentação fiscal, identificação de lote ou vinculação do item entregue	Contratada	Suspensão do pagamento até saneamento, correção documental sem ônus para a Administração e registro da ocorrência, quando houver prejuízo à liquidação
Falha de fiscalização, recebimento indevido ou pagamento sem conferência adequada por agente público	Município	Apuração interna, glosa ou ressarcimento quando cabível, reforço dos controles de recebimento e eventual responsabilização administrativa

5.8. Qual será a regra da subcontratação? #QSRS

Será vedada a subcontratação

5.8.1. Se vedada a subcontratação, qual a justificativa?

As hipóteses em que a subcontratação será vedada estão indicadas no art. 169 do Decreto Municipal nº 400/2023:

Art. 169. Somente será vedada a subcontratação:

“I - Em licitações para fornecimento de bens...”

5.8.2. Se permitida, quais os limites da subcontratação? #QLDS

Não se aplica.

5.9. Além da conciliação, haverá outro método alternativo de resolução de controvérsias?

() Sim

(X) Não

5.9.2. Descreva o método de funcionamento do modo escolhido: #DMFE

Não se aplica.

6. CRITERIOS DE MEDIÇAO E PAGAMENTO

6.1. Prazo de pagamento: #PPGT

6.1.1. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final da liquidação, mediante apresentação da fatura/nota fiscal por parte da CONTRATADA, por meio de ordem bancária, em conta ativa no cadastro de credor da Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN.

6.1.2. O prazo de Liquidação será até 10 dias corridos, contados da data da entrega definitiva do objeto.

6.1.3. O prazo de pagamento será suspenso nos casos de descumprimento total da obrigação contratual.

6.1.4. Nos casos de descumprimento parcial da obrigação contratual será realizado o pagamento relativo à parcela incontroversa.

6.1.5. Caso o contratado não emita a nota fiscal dentro do prazo para o pagamento, o contratante aguardará a entrega da nota fiscal para autorizar o pagamento, que deverá ocorrer, nestes casos, em até 15 (quinze) dias, contados da entrega da nota fiscal.

6.1.6. A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao contratado, para retificação ou substituição, sendo que os trâmites para o pagamento se reiniciarão a partir da data de sua reapresentação.

6.1.7. Nos casos de multas aplicadas ao contratado, os valores serão descontados dos pagamentos seguintes, desde que tenha ocorrido o julgamento do recurso no processo administrativo.

6.1.8. O fiscal do contrato comunicará previamente ao contratado a ocorrência de eventual atraso no pagamento, indicando os motivos e a perspectiva de regularização, com a data provável de pagamento, quando possível.

6.1.9. O pagamento efetuado após o prazo estabelecido será considerado em atraso, gerando para o contratado o direito à atualização monetária considerando os dias de atraso até a data do efetivo pagamento, contados de forma corrida, mediante aplicação do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, acrescido de juros de 6% (seis por cento) ao ano mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = VP (0,00016438356 x N + I), onde:

EM = Encargos moratórios a ser acrescido ao valor normal do pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a data do efetivo pagamento; e

I = Variação do IPCA no período de atraso.

6.1.10. Caso ainda não estejam disponíveis os valores dos índices necessários, serão considerados os últimos índices disponíveis que correspondam ao mesmo período desejado.

6.2. Critério de reajuste e repactuação:

6.2.1. O contrato será de prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, que implica em repactuação? #EMOX

() Sim

(X) Não

6.2.2. Índice de reajuste ou repactuação dos insumos #IRIN

6.2.2.1. Poderá ser admitido o primeiro reajuste de contrato com o interregno mínimo de 1 (um) ano tendo como base o Índice de Preço ao Consumidor Amplo Especial Acumulado (IPCA-E) com data-base vinculada à data do orçamento estimado no período contados da data limite para apresentação do orçamento estimado, consoante o Art. 182, Lei 14.133/21;

6.2.2.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1(um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

6.2.2.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela Legislação então em vigor;

6.2.2.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente;

6.2.2.5. Toda e qualquer solicitação de reajuste deverá ser submetida à análise e aprovação do órgão competente da Administração Pública;

6.2.2.6. O procedimento para o reajuste contratual será instaurado mediante previa solicitação do contratado;

6.2.2.6.1. Ao condicionar o reajuste anual à solicitação do contratado, permite que a Administração Pública analise cada pedido de reajuste individualmente, garantindo que esteja alinhado aos interesses públicos e às condições do mercado. Essa medida favorece a melhor gestão dos recursos públicos e incentiva a busca por eficiência por parte dos fornecedores.

6.2.2.7. A formalização do aditamento de prorrogação de vigência contratual sem a concessão do reajuste, ou a ressalva de sua superveniente analise, será considerada como renúncia ou preclusão lógica do direito;

6.2.2.8. Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA - E Índice Nacional de Preços ao Consumidor Especial Acumulado, com base na seguinte fórmula:

R = V x I, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I = Índice acumulado do período.

6.2.2.9. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o

contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.2.3. Critério de repactuação da mão de obra #CRMO

Não se aplica.

6.3. Haverá Instrumento de Medição de Resultado? #HIMR

() Sim

(X) Não

6.3.1. Como funcionará o IMR?

Não se aplica.

6.4. Haverá Remuneração Variável? #HRVA

() Sim

(X) Não

6.4.1. Como funcionará a remuneração variável?

Não se aplica.

6.5. Justificativa para a utilização ou não da Remuneração Variável?

Não se aplica.

6.6. Haverá a adoção do regime de conta vinculada? #ARCV

() Sim

(X) Não

6.7. Critério e prazo para recebimento provisório #PPRP

6.7.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.7.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.8. Critério e prazo para recebimento definitivo #PPRD

6.8.1.1. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e

consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.8.1.2. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.8.1.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7. É UMA CONTRATAÇÃO DIRETA? #EUCD

() Sim

(X) Não

8. EXISTE A NECESSIDADE DE ELABORAR UM EDITAL DE SELEÇÃO?

(X) Sim

() Não

8.1. Rito de seleção #MDLI

(X) Pregão

8.1.1. Forma da seleção #FDSE

() Presencial

(X) Eletrônica

8.1.1.1. Se for presencial, justificar

Não se aplica.

8.1.2. Local do certame: #LDCE

http://www.comprasnet.gov.br/, http://www.gov.br/pncp ou https://www.licitacoes-e.com.br

8.2. Critério de julgamento #CDJU

(X) Menor preço

8.2.1. A contratação será global, por lotes de itens, ou por itens

() Global

() Lotes de itens

(X) Por itens

8.3. Modo de disputa #MDDI

(X) Aberto

8.4. Haverá antecipação da habilitação? #ODET

() Sim, rito com habilitação antecipada

(X) Não, rito procedimental comum

8.4.1. Se a ordem for o rito com habilitação antecipada, qual a justificativa:

Não se aplica.

8.5. Benefícios para Micro e Pequenas Empresas - MPE #BMPE

() Sem benefícios para MPE

() Licitação exclusiva para MPE

(X) Desempate ficto, prazo para regularidade fiscal e direito de preferência

() Benefícios diferentes por item (Anexo I)

8.5.1 Justificativa para a não aplicação de Benefícios para MPEs:

A Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, buscando garantir acima de tudo o sucesso na contratação, uma vez que se trata de aquisições indispensáveis para o município de Rio Branco, que requer a aquisição de Medicamento de uso veterinário entende não ser prudente e sensato aplicar o disposto no artigo 48 incisos I e III da LC 123/2006, podendo acarretar prejuízo para administração, uma vez que sua aplicação implicaria na não participação das indústrias fabricantes do objeto pretendido, bem como as empresas com melhores preços. A Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA aplicará, na presente licitação, o artigo 49, III da Lei Complementar 123/2006 e o art. 10, II do Decreto nº 8.538/2015, em cumprimento aos princípios basilares da licitação: notadamente da eficiência, celeridade, economicidade e competitividade, uma vez que o objeto do certame é a aquisição de medicamentos de uso veterinário, vislumbrando que poderá ocorrer uma possível lesividade a população, prejuízo à Administração Pública e ao conjunto do objeto caso os itens saiam com sobre preços ou até mesmo o fracasso dos itens licitados. Ressaltando, no entanto, que todas as demais prerrogativas das microempresas e empresas de pequeno porte estão preservadas no respectivo certame.

8.5.1. Tabela com dados dos itens e benefício de MPE #TMPE

Não se aplica.

8.6. Exigências específicas para a fase de proposta

(X) Existem exigências específicas

() Não se aplica o item

8.6.1. Exigência de documento junto com a proposta: #JCPR

(x) Existem exigências específicas.

8.6.1.1 Exigência de documento junto com a proposta:

8.6.1.1.1. A licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá apresentar, juntamente com a proposta ajustada, documentação técnica suficiente para comprovar a compatibilidade do produto ofertado com as especificações deste Termo de Referência, contendo, no mínimo, quando aplicável:

I — marca, fabricante, apresentação, concentração, composição e forma farmacêutica do produto;
II — número do registro, cadastro, dispensa de registro ou regularidade equivalente perante o MAPA ou a ANVISA, conforme a natureza do item;
III — bula, rótulo, ficha técnica ou documento equivalente;
IV — indicação das condições de armazenamento, conservação e transporte indicadas pelo fabricante;
V — comprovação de atendimento ao prazo mínimo de validade exigido neste Termo de Referência;
VI — para vacinas, imunobiológicos e produtos sujeitos à cadeia fria, declaração de ciência quanto à obrigação de transporte, armazenamento e entrega em condições compatíveis com a conservação exigida pelo fabricante.

8.6.1.1.2. O(a) Pregoeiro(a), após a etapa de lances, poderá suspender a sessão pública do Pregão Eletrônico para análise detalhada das propostas classificadas provisoriamente em primeiro lugar, por equipe técnica designada pela SEMSA, a fim de verificar a conformidade dos produtos ofertados com as especificações do Termo de Referência.

8.6.1.1.3. A exigência de documentos técnicos na fase de proposta não se confunde com a habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira ou técnica da licitante, destinando-se exclusivamente à verificação da compatibilidade do produto ofertado com as especificações do objeto.

8.6.2. Há necessidade de amostra para o julgamento das propostas? #AMOS

() Sim

(X) Não

8.6.2.1. Quais as regras para avaliação das amostras? #RAMO

Não se aplica.

8.7. Exigências específicas para a fase de habilitação

(X) Existem exigências específicas

8.7.1 Qualificação econômico-financeira:

8.7.1.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.7.1.2 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

8.7.1.2.1 Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.7.1.2.2 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.7.1.2.3 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.7.1.2.4 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.7.1.3 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

8.7.1.4 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.7.1.5 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.7.2 Inscrição em entidade profissional:

(x) Não.

8.7.3. Será exigido atestado de capacidade técnico-operacional?

☒ Sim ☐ Não

8.7.3.1 Requisito mínimo do atestado de capacidade técnico-operacional:

O licitante deverá apresentar, como prova de capacidade técnica, documentos que comprovem a execução de objeto semelhante em decorrência de contrato com pessoa jurídica de direito público ou privado.

O documento acima servirá em substituição às exigências relativas aos incisos I e II, do art. 67, da Lei 14.133/21, conforme prerrogativa do art. 87, § 2°, do Decreto Municipal 400/23.

8.7.4 Exigência de atestado de capacidade técnico-profissional:

(x) Não.

8.7.5 Há outro requisito previsto em lei especial?

(x) Sim.

8.7.5.1 Qual o requisito previsto em lei especial?

8.7.5.1.1. Considerando a natureza dos produtos objeto da contratação, poderão ser exigidos, conforme aplicabilidade ao item ofertado e à atividade desempenhada pela licitante:

I — Autorização de Funcionamento de Empresa — AFE, emitida pela ANVISA, quando aplicável à atividade da empresa ou ao produto ofertado;

II — Autorização Especial — AE, quando a proposta envolver substâncias sujeitas a controle especial, nos termos da Portaria MS/SVS nº 344/1998 ou norma que vier a substituí-la;

III — Licença ou Alvará Sanitário Estadual ou Municipal, atualizado e compatível com a atividade exercida pela licitante, quando aplicável, sendo suficiente o documento expedido pela autoridade sanitária competente que comprove a regularidade sanitária da empresa, ainda que haja variação de nomenclatura;

IV — Certidão de Regularidade expedida pelo Conselho Regional de Farmácia — CRF, com indicação do responsável técnico, quando exigível em razão da natureza da atividade ou do produto ofertado;

V — comprovação de regularidade perante o Conselho Regional de Medicina Veterinária — CRMV, quando a legislação aplicável aos produtos de uso veterinário exigir responsabilidade técnica dessa natureza;

VI — comprovação de registro válido, cadastro, dispensa de registro ou regularidade equivalente perante o Ministério da Agricultura e Pecuária — MAPA, quando se tratar de produto de uso veterinário sujeito à fiscalização daquele órgão;

VII — comprovação de registro, cadastro, dispensa de registro ou regularidade perante a ANVISA, quando o produto ofertado estiver sujeito à fiscalização sanitária;

VIII — bula, rótulo, ficha técnica ou documento equivalente que permita verificar a compatibilidade do produto com as especificações exigidas;

IX — para vacinas, imunobiológicos e produtos sujeitos à cadeia fria, declaração de que a licitante possui condições de transporte e entrega em temperatura compatível com as orientações do fabricante, responsabilizando-se pela preservação da qualidade do produto até o recebimento pela Administração.

8.7.5.1.2. A exigência documental deverá ser interpretada conforme a natureza de cada item, de modo que somente serão exigidos documentos efetivamente aplicáveis ao produto ofertado e à atividade exercida pela licitante, evitando-se restrição indevida à competitividade.

8.7.5.1.3. A ausência de documento manifestamente inaplicável ao produto ou à atividade da licitante não deverá ensejar inabilitação, desde que comprovada, por outro meio idôneo, a regularidade do produto ofertado e a capacidade da empresa para fornecê-lo, conforme análise técnica e jurídica pertinente.

8.8. Será vedada a participação de consórcios? #CONS

(X) Sim

() Não

8.8.1. Qual a justificativa para vedar o consórcio:

Não será admitida a participação de empresas em consórcios por se tratar de contratação de objeto amplamente comercializado no mercado, portanto, não restringe a competitividade, nem compromete a oferta de propostas aptas a gerar o resultado de contratação mais vantajoso.

8.9. Infrações e penalidades no certame #IPCE

As infrações praticadas pelo licitante serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual exposto no Capítulo 19 - “Processo administrativo para apuração de responsabilidade e aplicação de sanção” do Caderno de Normas Licitatórias.

Ao licitante infrator poderá ser aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, mesmo após a possibilidade de saneamento	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Rio Branco	6 meses
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Rio Branco	6 meses
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Rio Branco	6 meses
Apresentar recursos manifestamente protelatórios	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Rio Branco	6 meses
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Fraudar a seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses

9. É UMA CONTRATAÇÃO SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS? #CSRP

(X) Sistema de Registro de Preços

() Contratação tradicional

9.1 Tabela com itens, quantidades e periodicidade #TIRP

Item	Descrição resumida	Unidade	**CATMAT**	**QTDE REGISTRADA**	**INICIAL A SER ADQUIRIDA**	**SALDO**
1	Meloxicam 2 mg (caixa 10 comp.)	Caixa	407458	**150**	**50**	**CONFORME DEMANDA**
2	Acepromazina 0,2% (20 mL/frasco)	Frasco-ampola	407500	**50**	**20**	**CONFORME DEMANDA**
3	Tiopental sódico 1 g (25 frascos/caixa)	Caixa	278261	**150**	**50**	**CONFORME DEMANDA**
4	Cetoprofeno 20 mg (caixa 10 comp.)	Caixa	409244	**100**	**40**	**CONFORME DEMANDA**
5	Meloxicam 0,2% (20 mL/frasco)	Frasco-ampola	407453	**150**	**50**	**CONFORME DEMANDA**
6	Cloridrato de cetamina 10% (50 mL/frasco)	Frasco-ampola	407462	**350**	**100**	**CONFORME DEMANDA**
7	Sulfato de Atropina 1% (20 mL/frasco)	Frasco-ampola	478760	**100**	**50**	**CONFORME DEMANDA**
8	Pentabiótico (50 mL/frasco)	Frasco-ampola	408937	**100**	**50**	**CONFORME DEMANDA**
9	Ivermectina 1% (500 mL/frasco)	Frasco-ampola	407511	**10**	**5**	**CONFORME DEMANDA**
10	Cetoconazol spray (200 mL/frasco)	Frasco	442424	**60**	**30**	**CONFORME DEMANDA**
11	Flunexina meglumina (10 mL/frasco)	Frasco-ampola	409183	**80**	**20**	**CONFORME DEMANDA**
12	Amitraz (1000 mL/frasco)	Frasco	410302	**50**	**20**	**CONFORME DEMANDA**

13	Sulfadiazina de prata (500 mL/frasco)	Unidade	439480	**250**	**100**	**CONFORME DEMANDA**
14	Sulfato de atropina 0,5% (10 mL/frasco)	Frasco	439480	**50**	**20**	**CONFORME DEMANDA**
15	Cetoprofeno 1% (10 mL/frasco)	Frasco-ampola	409234	**50**	**20**	**CONFORME DEMANDA**
16	Enrofloxacina 5% (20 mL/frasco)	Frasco-ampola	409006	**150**	**50**	**CONFORME DEMANDA**
17	Colírio antibacteriano (20 mL/frasco)	Frasco	412066	**200**	**50**	**CONFORME DEMANDA**
18	Doxiciclina 100 mg (16 comp./caixa)	Caixa	409168	**350**	**100**	**CONFORME DEMANDA**
19	Antitóxico (100 mL/frasco)	Frasco-ampola	442050	**100**	**40**	**CONFORME DEMANDA**
20	Hemolitan Gold (60 mL/frasco)	Frasco	476787	**150**	**50**	**CONFORME DEMANDA**
21	Dexametasona (10 mL/frasco)	Frasco-ampola	408849	**200**	**50**	**CONFORME DEMANDA**
22	Vermífugo suspensão (20 mL/frasco)	Frasco	438223	**300**	**100**	**CONFORME DEMANDA**
23	Vermífugo comprimido 700 mg (4 comp./caixa)	Caixa	409163	**300**	**100**	**CONFORME DEMANDA**
24	Afoxolaner (1 tab/caixa)	Caixa	447266	**120**	**40**	**CONFORME DEMANDA**
25	Sulfametoxazol+Trimetoprima (50 mL/frasco)	Frasco-ampola	409299	**150**	**50**	**CONFORME DEMANDA**

26	Vitamina K (20 mL/frasco)	Frasco-ampola	410885	**250**	**50**	**CONFORME DEMANDA**
27	Antiespasmódico+ Dipirona (50 mL/frasco)	Frasco-ampola	412380	**20**	**10**	**CONFORME DEMANDA**
28	Metoclopramida (10 mL/frasco)	Frasco-ampola	267310	**120**	**40**	**CONFORME DEMANDA**
29	Cloreto de Potássio 19,1% (200x10 mL/caixa)	Caixa	482014	**6**	**3**	**CONFORME DEMANDA**
30	Pentabiótico (pó+diluente 15 mL)	Frasco	408933	**150**	**50**	**CONFORME DEMANDA**
31	Amoxicilina+Clavulanato 500/125 mg (10 comp./caixa)	Caixa	408662	**300**	**100**	**CONFORME DEMANDA**
32	Metronidazol+Sulfadimetoxina (50 mL/frasco)	Frasco	418226	**150**	**50**	**CONFORME DEMANDA**
33	Clorexidina pomada (500 g/bisnaga)	Bisnaga	439478	**150**	**50**	**CONFORME DEMANDA**
34	Cetoconazol+Clorexidina (500 mL/frasco)	Frasco	442424	**150**	**50**	**CONFORME DEMANDA**
35	Xampu (500 mL/frasco)	Frasco	448051	**50**	**20**	**CONFORME DEMANDA**
36	Fipronil (100 mL/frasco)	Frasco	440988	**50**	**20**	**CONFORME DEMANDA**
37	Cetoconazol 20%, na forma de suspensão oral antifúngica de uso veterinário, 20 mL	Frasco	439420	**300**	**100**	**CONFORME DEMANDA**
38	Soro hiperimune (10 mL/frasco)	Frasco-ampola	405901	**400**	**100**	**CONFORME DEMANDA**

39	Cefalexina 150 mg (comp.)	Comprimido	412387	**300**	**100**	**CONFORME DEMANDA**
40	Amoxicilina suspensão oral (assumido 100 mL/frasco)	Frasco	271113	**300**	**100**	**CONFORME DEMANDA**
41	Sarolaner (20,1–40 kg, 1 tab/caixa)	Caixa	619635	**150**	**50**	**CONFORME DEMANDA**
42	Sarolaner (2,6–5 kg, 1 tab/caixa)	Caixa	609378	**150**	**50**	**CONFORME DEMANDA**
43	Sarolaner (5,1–10 kg, 1 tab/caixa)	Caixa	447268	**200**	**50**	**CONFORME DEMANDA**
44	Selamectina (pipeta 1 mL)	Pipeta	624123	**150**	**50**	**CONFORME DEMANDA**
45	Anticorpos Específicos (frasco - vol. não especificado)	Frasco	620213	**200**	**50**	**CONFORME DEMANDA**
46	Ganadol (50 g/bisnaga)	Bisnaga	600844	**100**	**50**	**CONFORME DEMANDA**
47	Propofol (10 mL/ampola)	Ampola	305936	**300**	**100**	**CONFORME DEMANDA**
48	Fentanil (frasco - vol. não especificado)	Frasco	438851	**120**	**40**	**CONFORME DEMANDA**
49	Morfina (frasco - vol. não especificado)	Frasco	304871	**50**	**20**	**CONFORME DEMANDA**
50	Midazolam (3 mL/ampola)	Ampola	438851	**300**	**100**	**CONFORME DEMANDA**
51	Diazepam (2 mL/ampola)	Ampola	304871	**200**	**80**	**CONFORME DEMANDA**

52	Dexmedetomidina (2 mL/ampola)	Ampola	352204	**120**	**80**	**CONFORME DEMANDA**
53	Amoxicilina tri-hidratada (50 mL/frasco)	Frasco	472842	**300**	**100**	**CONFORME DEMANDA**
54	Vacina polivalente V4 felina Vírus vivo atenuado da rinotraqueíte; vírus vivo atenuado da calicivirose; vírus vivo atenuado da panleucopenia felina; Chlamydia psittaci viva atenuada	Frasco	474401	**400**	**100**	**CONFORME DEMANDA**

55	Vacina polivalente v10 canina Vacina polivalente V11 - Suspensão de vírus modificados de Cinomose cepa “Rockborn”, “Parvovírus Cornell 916”, da Parainfluenza e “Adenovírus canino Tipo 2” na forma liofilizada, e de uma suspensão inativada pela ação da betapropiolactona de vírus da Coronavirose canina e uma solução de bacterinas de L. canicola, L. icterohaemorrhagiae, L. copenhageni, L. pomona e L. grippothyphosa inativadas pelo formol e calor que serve de diluente à fração liofilizada.Frasco em dose única. Armazenamento e conservação conforme indicação do fabricante. Cada frasco ampola contem 10 doses.	Frasco-ampola	485322	**600**	**200**	**CONFORME DEMANDA**
56	Pomada oftálmica para cães e gatos(5g/bisnaga). Gentamicina 0,3g, hidrocortisona 1,0g, vitamina A 500.000 UI, vitamina D 62.500 UI.	Unidade	409229	**100**	**50**	**CONFORME DEMANDA**
57	Amoxicilina tri-hidratada + Clavulanato (50 comp./caixa)	Caixa	448841	**50**	**20**	**CONFORME DEMANDA**

58	Pomada cicatrizante Cikadol (50 g/bisnaga)	Bisnaga	600844	**100**	**50**	**CONFORME DEMANDA**

9.2 Justificativa para utilização do SRP:

9.2.1 A realização deste procedimento licitatório será na forma registro de preços com o objetivo de formalizar Ata de Registro de Preços, para que não seja necessário realizar-se outro processo licitatório para contratação deste serviço, se necessário.

9.2.2 Vale lembrar que a opção pela adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), para esta licitação, deve-se ao fato de este sistema ser um forte aliado aos princípios da eficiência e da economicidade, por ser um procedimento que resulta em vantagens à Administração, descomplicando procedimentos para contratação de serviços, reduzindo a quantidade de licitações, propiciando e facilitando um maior número de ofertantes, inclusive a participação das pequenas e médias empresas, enxugando os gastos do erário, por registrar preços e disponibilizá-los por um ano em Ata para quando surgir a necessidade, executar o objeto registrado, sem entraves burocráticos, entre outras vantagens. Acrescenta-se ainda que, o sistema SRP será adotado quando, for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas, conforme aponta o Decreto n° 11.462/2023, art 3°, II.

9.3. É uma contratação sem previsão no Plano de Contratações Anual?

(X) Sim

() Não

9.3.1. Será dispensada a publicação da intenção de registro de preços, mesmo que a contratação não esteja prevista no Plano de Contratações Anual?

(X) Sim

() Não

9.3.1.1 Justificar a dispensa da intenção de registro de preços:

Trata-se de Ata de Registro de Preços destinada à contratação de objeto específico para utilização da Secretaria Municipal de Saúde de Rio Branco, não sendo beneficiado pela possibilidade de outros órgãos participarem da Ata.

Assim, vislumbra-se que, embora seja regra a divulgação da Intenção de Registro de Preços pelos órgãos, em razão da finalidade de tal procedimento, é perfeitamente cabível o seu afastamento, desde que haja justificativa adequada, conforme art. 86, § 1º da Lei 14.133/21, a seguir transcrito:

“O procedimento previsto no caput deste artigo será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante.”

Dessa forma, a Secretaria Municipal de Saúde, optou pela não divulgação da referida Intenção de Registro de Preços (IRP).

9.4. Infrações e penalidades da Ata de Registro de Preços #IPRP

As infrações praticadas pelo licitante serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual detalhado no Capítulo 19 - “Processo administrativo para apuração de responsabilidade e aplicação de sanção” do Caderno de Normas Licitatórias.

O signatário com a proposta mais vantajosa que não assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente estará sujeito a multa de 20% (vinte por cento) do valor do pedido e exclusão do registro da Ata.

Ao licitante infrator poderá ser aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da ata	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Rio Branco	12 meses
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da Ata de Registro de Preços	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses

10. É UMA OBRA OU SERVIÇO DE ENGENHARIA?

() Sim

(X) Não

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. Valor estimado total da contratação: #VETC

R$ XXX.XXXX (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

11.2. Data da conclusão da formação de preço: #DCFP

26 de maio de 2026.

11.3. O preço de referência será sigiloso no processo?

(X) Sim

() Não

11.3.1. Justificar o sigilo do preço de referência:

Com fundamento no art. 24 da Lei nº 14.133/2021, a Administração opta pelo sigilo do orçamento estimado até a fase posterior à etapa competitiva, pelos fundamentos a seguir expostos.

O art. 24 da Lei nº 14.133/2021 autoriza expressamente o sigilo do orçamento estimado quando a autoridade competente, mediante juízo motivado, identificar que a divulgação prévia do valor de referência pode comprometer a obtenção da proposta mais vantajosa. Trata-se de discricionariedade técnica vinculada à finalidade legal — a maximização da economicidade e da competitividade — e não de mera faculdade imotivada.

O objeto desta licitação é composto por 58 itens de medicamentos, vacinas, soluções e insumos veterinários, com valores unitários heterogêneos e ampla variação de preço entre fabricantes, distribuidores e regiões do país. Trata-se de mercado com número relativamente restrito de distribuidores habilitados a fornecer produtos registrados no MAPA e na ANVISA, especialmente para municípios do interior da Região Norte, onde a oferta logística é mais concentrada. Nesse contexto, a divulgação prévia do preço de referência tende a operar como piso psicológico implícito das propostas: os fornecedores, ao conhecerem o teto estimado pela Administração, passam a utilizá-lo como parâmetro de ancoragem, formulando propostas próximas a esse limite em vez de ofertar o menor preço que sua estrutura de custos efetivamente comportaria. Esse fenômeno — amplamente reconhecido na literatura sobre comportamento de licitantes e na jurisprudência dos Tribunais de Contas — é potencializado quando o mercado é restrito e os fornecedores conhecem entre si a estrutura de preços praticada.

O Tribunal de Contas da União já reconheceu, em reiteradas deliberações — a exemplo do Acórdão nº 2.170/2007-TCU-Plenário e das orientações do Guia de Boas Práticas em Contratações —, que o sigilo do orçamento é medida legítima e recomendável quando a Administração dispõe de elementos que indiquem risco de convergência das propostas ao teto estimado, especialmente em mercados com menor número de fornecedores ou com histórico de propostas aderentes ao limite orçamentário divulgado.

O sigilo adotado é estritamente proporcional: limita-se ao valor estimado global e unitário por item, permanecendo integralmente públicos e acessíveis a todos os interessados os quantitativos, as especificações técnicas, os critérios de julgamento, as condições de entrega e todos os demais elementos necessários à formulação das propostas, sem qualquer restrição à participação ou à formulação de lances competitivos.

Por fim, o sigilo não prevalece perante os órgãos de controle interno e externo, que terão acesso irrestrito ao orçamento estimado a qualquer momento. A divulgação pública ocorrerá no momento processual adequado — especialmente para fins de negociação, análise de aceitabilidade e verificação de exequibilidade —, em plena conformidade com o art. 24, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021.

Diante do exposto, o sigilo do orçamento estimado é medida juridicamente fundada, tecnicamente justificada pelas características do mercado de insumos veterinários, proporcional ao fim buscado e compatível com os princípios da eficiência, economicidade e competitividade que regem as contratações públicas.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Previsão orçamentária para a contratação

(X) Desnecessária por ser Sistema de Registro de Preços

() Existe previsão orçamentária

() Não há previsão orçamentária

() Previsão orçamentária insuficiente

13. DISPOSIÇÕES SOBRE A PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASES DE DADOS

13.1 Em conformidade com a legislação vigente, deverão ser obedecidos os preceitos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre a Lei Geral de Proteção de Dados – LGP, bem como previsão contratual objeto deste Termo de Referência:

I. O Fornecedor/Contratado obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto da contratação.

II. O Fornecedor/Contratado obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

III. O Fornecedor/Contratado deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício de suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

IV. O Fornecedor/Contratado não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

V. O Fornecedor/Contratado não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

VI. O Fornecedor/Contratado obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários quando da transmissão autorizada a terceiros, durante o cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

VII. O Fornecedor/Contratado fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do objeto deste instrumento contratual, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

VIII. Ao Fornecedor/Contratado não será permitido deter cópias ou backups,

informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do objeto deste instrumento contratual.

IX. O Fornecedor/Contratado deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

X. O Fornecedor/Contratado deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de perda parcial ou total da informação, dados pessoais e/ou base de dados.

XI. A notificação não eximirá o fornecedor/contratado das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda parcial ou total da informação, dados pessoais e/ou base de dados.

XII. O Fornecedor/Contratado que descumprir os termos da Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto deste instrumento contratual, fica obrigado a assumir total responsabilidade e o ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo ocorrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

XIII. O Fornecedor/Contratado fica obrigado a manter preposto para comunicação com a Contratante, para os assuntos relacionados à Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

XIV. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre o Fornecedor/Contratado e a Contratante, bem como, entre o fornecedor/contratado e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços, sob pena das sanções previstas na Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial em contrário.

XV. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará o Fornecedor/Contratado a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequentemente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

14. DAS DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO

14.1 Em conformidade com a previsão da aplicação da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 948 de 23 de julho de 2014, da seguinte forma:

14.2 Na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 948/2014, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente.

15. NOMEAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A seleção do fornecedor será realizada pela Comissão Permanente de Licitação – CPL/PMRB.

16. RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO

INTERESSADO: Diretoria de Vigilância em Saúde/ Departamento de Vigilância Epidemiológica e Ambiental. **Maria Socorro Martins de Souza** Diretora de Vigilância em Saúde Decreto Nº 168/2025	O Secretário Municipal de Saúde aprova o presente Termo de Referência, tendo em vista que foi elaborado de forma conveniente e oportuna para atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA. **Rennan Biths de Liam Lima** Secretário Municipal de Saúde. Decreto nº 07/2025

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA

1. DADOS DO FORNECEDOR

Razão social:

CNPJ:

Endereço:

E-mail:

Telefone:

2. RESPONSÁVEL PELA PROPOSTA

Nome:

CPF:

Declaração de estar enquadrado como MPE - Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual ou sociedade cooperativa, em condições para usufruir do tratamento jurídico diferenciado determinado na Lei Complementar 123/2006, em especial quanto ao § 4° do art. 3°, assim como estar ciente de que será penalizado caso esta declaração for falsa:

☐ Declaramos que SIM

3. CONDIÇÕES COMERCIAIS

Item	Objeto	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Meloxicam 2 mg (caixa 10 comp.)	Caixa	150		
2	Acepromazina 0,2% (20 mL/frasco)	Frasco/ampola	50		
3	Tiopental sódico 1 g (25 frascos/caixa)	Caixa	150		
4	Cetoprofeno 20 mg (caixa 10 comp.)	Caixa	100		
5	Meloxicam 0,2% (20 mL/frasco)	Frasco/ampola	150		
6	Cloridrato de cetamina 10% (50 mL/frasco)	Frasco/ampola	350		
7	Sulfato de Atropina 1% (20 mL/frasco)	Frasco/ampola	100		
8	Pentabiótico (50 mL/frasco)	Frasco/ampola	100		

9	Ivermectina 1% (500 mL/frasco)	Frasco/ampola	10		
10	Cetoconazol spray (200 mL/frasco)	Frasco	60		
11	Flunexina meglumina (10 mL/frasco)	Frasco/ampola	80		
12	Amitraz (1000 mL/frasco)	Frasco	50		
13	Sulfadiazina de prata (500 mL/frasco)	Unidade	250		
14	Sulfato de atropina 0,5% (10 mL/frasco)	Frasco	50		
15	Cetoprofeno 1% (10 mL/frasco)	Frasco/ampola	50		
16	Enrofloxacina 5% (20 mL/frasco)	Frasco/ampola	150		
17	Colírio antibacteriano (20 mL/frasco)	Frasco	200		
18	Doxiciclina 100 mg (16 comp./caixa)	Caixa	350		
19	Antitóxico (100 mL/frasco)	Frasco/ampola	100		
20	Hemolitan Gold (60 mL/frasco)	Frasco	150		
21	Dexametasona (10 mL/frasco)	Frasco/ampola	200		
22	Vermífugo suspensão (20 mL/frasco)	Frasco	300		
23	Vermífugo comprimido 700 mg (4 comp./caixa)	Caixa	300		
24	Afoxolaner (1 tab/caixa)	Caixa	120		
25	Sulfametoxazol+Trimetoprima (50 mL/frasco)	Frasco-ampola	150		
26	Vitamina K (20 mL/frasco)	Frasco-ampola	250		
27	Antiespasmódico+Dipirona (50 mL/frasco)	Frasco-ampola	20		
28	Metoclopramida (10 mL/frasco)	Frasco-ampola	120		
29	Cloreto de Potássio 19,1% (200x10 mL/caixa)	Caixa	6		
30	Pentabiótico (pó+diluente 15 mL)	Frasco	150		
31	Amoxicilina+Clavulanato 500/125 mg (10 comp./caixa)	Caixa	300		
32	Metronidazol+Sulfadimetoxina (50 mL/frasco)	Frasco	150		
33	Clorexidina pomada (500 g/bisnaga)	Bisnaga	150		

34	Cetoconazol+Clorexidina (500 mL/frasco)	Frasco	150		
35	Xampu (500 mL/frasco)	Frasco	50		
36	Fipronil (100 mL/frasco)	Frasco	50		
37	Cetoconazol 20%, na forma de suspensão oral antifúngica de uso veterinário, 20 mL	Frasco	300		
38	Soro hiperimune (10 mL/frasco)	Frasco/ampola	400		
39	Cefalexina 150 mg (comp.)	Comprimido	300		
40	Amoxicilina suspensão oral (assumido 100 mL/frasco)	Frasco	300		
41	Sarolaner (20,1–40 kg, 1 tab/caixa)	Caixa	150		
42	Sarolaner (2,6–5 kg, 1 tab/caixa)	Caixa	150		
43	Sarolaner (5,1–10 kg, 1 tab/caixa)	Caixa	200		
44	Selamectina (pipeta 1 mL)	Pipeta	150		
45	Anticorpos Específicos (frasco - vol. não especificado)	Frasco	200		
46	Ganadol (50 g/bisnaga)	Bisnaga	100		
47	Propofol (10 mL/ampola)	Ampola	300		
48	Fentanil (frasco - vol. não especificado)	Frasco	120		
49	Morfina (frasco - vol. não especificado)	Frasco	50		
50	Midazolam (3 mL/ampola)	Ampola	300		
51	Diazepam (2 mL/ampola)	Ampola	200		
52	Dexmedetomidina (2 mL/ampola)	Ampola	120		
53	Amoxicilina tri-hidratada (50 mL/frasco)	Frasco	300		
54	Vacina polivalente V4 felina Vírus vivo atenuado da rinotraqueíte; vírus vivo atenuado da calicivirose; vírus vivo atenuado da panleucopenia felina; Chlamydia psittaci viva atenuada	Frasco	400		

55	Vacina polivalente v10 canina Vacina polivalente V11 - Suspensão de vírus modificados de Cinomose cepa “Rockborn”, “Parvovírus Cornell 916”, da Parainfluenza e “Adenovírus canino Tipo 2” na forma liofilizada, e de uma suspensão inativada pela ação da betapropiolactona de vírus da Coronavirose canina e uma solução de bacterinas de L. canicola, L. icterohaemorrhagiae, L. copenhageni, L. pomona e L. grippothyphosa inativadas pelo formol e calor que serve de diluente à fração liofilizada.Frasco em dose única. Armazenamento e conservação conforme indicação do fabricante. Cada frasco ampola contem 10 doses.	Frasco/ampola	600		
56	Pomada oftálmica para cães e gatos(5g/bisnaga). Gentamicina 0,3g, hidrocortisona 1,0g, vitamina A 500.000 UI, vitamina D 62.500 UI.	Unidade	100		
57	Amoxicilina tri-hidratada + Clavulanato (50 comp./caixa)	Caixa	50		
58	Pomada cicatrizante Cikadol (50 g/bisnaga)	Frasco/ampola	100		

Valor total geral por extenso:

4. CONDIÇÕES DA PROPOSTA

Validade desta proposta: 60 (sessenta) dias.

Data:

Nome do fornecedor

Nome do Responsável

(assinatura)

ANEXO III - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2026

Minuta de Ata de Registro de Preço - SEMSA-DIPROC

O MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, n.º 285, Centro, Rio Branco, Acre, CEP: 69.900-120, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 04.034.583/0001-22, neste ato representado pelo Secretário,(nome e qualificação)....., residente e domiciliado nesta cidade, n m registra os preços dos itens relacionados, nas seguintes condições.

CLÁUSULA 1ª: OBJETO

O objeto desta Ata de Registro de Preços para eventual e futura Aquisição de medicamentos, soluções, soros, vitaminas e vacinas veterinários, por meio de Pregão Eletrônico, na forma de Registro de Preços (SRP), visando atender às necessidades do Departamento de Controle de Zoonoses (DCZ) da Secretaria Municipal de Saúde de Rio Branco – AC., conforme condições, quantidades e especificações contidas no Termo de Referência, cuja especificação técnica consta no processo de contratação e faz parte da presente ata de registro de preços.

CLÁUSULA 2ª: ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador desta ata de registro de preços é a #SECD SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, de Rio Branco/AC.

CLÁUSULA 3ª: QUANTIDADES

3.1. As quantidades previstas para o órgão gerenciador são: #TIRP

Item	Objeto	Catmat	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Meloxicam 2 mg (caixa 10 comp.)	407458	Caixa	150		
2	Acepromazina 0,2% (20 mL/frasco)	407500	Frasco/ampola	50		
3	Tiopental sódico 1 g (25 frascos/caixa)	278261	Caixa	150		
4	Cetoprofeno 20 mg (caixa 10 comp.)	409244	Caixa	100		
5	Meloxicam 0,2% (20 mL/frasco)	407453	Frasco/ampola	150		
6	Cloridrato de cetamina 10% (50 mL/frasco)	407462	Frasco/ampola	350		
7	Sulfato de Atropina 1% (20 mL/frasco)	478760	Frasco/ampola	100		

8	Pentabiótico (50 mL/frasco)	408937	Frasco/ampola	100		
9	Ivermectina 1% (500 mL/frasco)	407511	Frasco/ampola	10		
10	Cetoconazol spray (200 mL/frasco)	442424	Frasco	60		
11	Flunexina meglumina (10 mL/frasco)	409183	Frasco/ampola	80		
12	Amitraz (1000 mL/frasco)	410302	Frasco	50		
13	Sulfadiazina de prata (500 mL/frasco)	439480	Unidade	250		
14	Sulfato de atropina 0,5% (10 mL/frasco)	439480	Frasco	50		
15	Cetoprofeno 1% (10 mL/frasco)	409234	Frasco/ampola	50		
16	Enrofloxacina 5% (20 mL/frasco)	409006	Frasco/ampola	150		
17	Colírio antibacteriano (20 mL/frasco)	412066	Frasco	200		
18	Doxiciclina 100 mg (16 comp./caixa)	409168	Caixa	350		
19	Antitóxico (100 mL/frasco)	442050	Frasco/ampola	100		
20	Hemolitan Gold (60 mL/frasco)	476787	Frasco	150		
21	Dexametasona (10 mL/frasco)	408849	Frasco/ampola	200		
22	Vermífugo suspensão (20 mL/frasco)	438223	Frasco	300		
23	Vermífugo comprimido 700 mg (4 comp./caixa)	409163	Caixa	300		
24	Afoxolaner (1 tab/caixa)	447266	Caixa	120		
25	Sulfametoxazol+Trimetoprima (50 mL/frasco)	409299	Frasco-ampola	150		
26	Vitamina K (20 mL/frasco)	410885	Frasco-ampola	250		
27	Antiespasmódico+Dipirona (50 mL/frasco)	412380	Frasco-ampola	20		
28	Metoclopramida (10 mL/frasco)	267310	Frasco-ampola	120		
29	Cloreto de Potássio 19,1% (200x10 mL/caixa)	482014	Caixa	6		
30	Pentabiótico (pó+diluente 15 mL)	408933	Frasco	150		

31	Amoxicilina+Clavulanato 500/125 mg (10 comp./caixa)	408662	Caixa	300		
32	Metronidazol+Sulfadimetoxina (50 mL/frasco)	418226	Frasco	150		
33	Clorexidina pomada (500 g/bisnaga)	439478	Bisnaga	150		
34	Cetoconazol+Clorexidina (500 mL/frasco)	442424	Frasco	150		
35	Xampu (500 mL/frasco)	448051	Frasco	50		
36	Fipronil (100 mL/frasco)	440988	Frasco	50		
37	Cetoconazol 20%, na forma de suspensão oral antifúngica de uso veterinário, 20 mL	439420	Frasco	300		
38	Soro hiperimune (10 mL/frasco)	405901	Frasco/ampola	400		
39	Cefalexina 150 mg (comp.)	412387	Comprimido	300		
40	Amoxicilina suspensão oral (assumido 100 mL/frasco)	271113	Frasco	300		
41	Sarolaner (20,1–40 kg, 1 tab/caixa)	619635	Caixa	150		
42	Sarolaner (2,6–5 kg, 1 tab/caixa)	609378	Caixa	150		
43	Sarolaner (5,1–10 kg, 1 tab/caixa)	447268	Caixa	200		
44	Selamectina (pipeta 1 mL)	624123	Pipeta	150		
45	Anticorpos Específicos (frasco - vol. não especificado)	620213	Frasco	200		
46	Ganadol (50 g/bisnaga)	600844	Bisnaga	100		
47	Propofol (10 mL/ampola)	305936	Ampola	300		
48	Fentanil (frasco - vol. não especificado)	438851	Frasco	120		
49	Morfina (frasco - vol. não especificado)	304871	Frasco	50		
50	Midazolam (3 mL/ampola)	438851	Ampola	300		
51	Diazepam (2 mL/ampola)	304871	Ampola	200		

52	Dexmedetomidina (2 mL/ampola)	352204	Ampola	120		
53	Amoxicilina tri-hidratada (50 mL/frasco)	472842	Frasco	300		
54	Vacina polivalente V4 felina Vírus vivo atenuado da rinotraqueíte; vírus vivo atenuado da calicivirose; vírus vivo atenuado da panleucopenia felina; Chlamydia psittaci viva atenuada	474401	Frasco	400		
55	Vacina polivalente v10 canina Vacina polivalente V11 - Suspensão de vírus modificados de Cinomose cepa “Rockborn”, “Parvovírus Cornell 916”, da Parainfluenza e “Adenovírus canino Tipo 2” na forma liofilizada, e de uma suspensão inativada pela ação da betapropiolactona de vírus da Coronavirose canina e uma solução de bacterinas de L. canicola, L. icterohaemorrhagiae, L. copenhageni, L. pomona e L. grippothyphosa inativadas pelo formol e calor que serve de diluente à fração liofilizada.Frasco em dose única. Armazenamento e conservação conforme indicação do fabricante. Cada frasco ampola contem 10 doses.	485322	Frasco/ampola	600		
56	Pomada oftálmica para cães e gatos(5g/bisnaga). Gentamicina 0,3g, hidrocortisona 1,0g, vitamina A 500.000 UI, vitamina D 62.500 UI.	409229	Unidade	100		

57	Amoxicilina tri-hidratada + Clavulanato (50 comp./caixa)	448841	Caixa	50		
58	Pomada cicatrizante Cikadol (50 g/bisnaga)	600844	Frasco/ampola	100		

3.2. Durante a vigência da ata de registro de preços, poderá ser contratada quantidade inferior à quantidade registrada e, até mesmo, inexistir contratação.
3.3. Não será estabelecido percentual máxima a ser fornecida mensalmente.

CLÁUSULA 4ª: NORMAS REGENTES

4.1. Esta Ata de Registro de preços está vinculada ao processo de contratação nº ____/_____ #NPRO, ao edital e à proposta apresentada pelos fornecedores signatários, regendo-se por suas cláusulas e, em legislação geral, pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 400/2023. #NESP

CLÁUSULA 5ª: VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência desta ata de registro de preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, e, no seu aniversário, será reestabelecido o quantitativo inicial, sem que ocorra a acumulação de itens entre os períodos, desde comprovado o preço vantajoso.
5.1.1. Esgotados os quantitativos da ata de registro de preços antes do escoamento do seu prazo de vigência, a prorrogação poderá ser antecipada, com o reestabelecimento do quantitativo inicial.
5.2. A cada ingresso de novo fornecedor, com preço inferior a pelo menos 0,5% (meio por cento) do menor preço registrado, conforme previsto na ocorrerá a renovação automática do prazo de vigência desta ata de registro de preços por mais 12 (doze) meses.
5.2.1. Caso não haja a renovação automática do prazo de vigência, a ata de registro de preços perderá sua vigência ao final de 2 (dois) anos.
5.2.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

CLÁUSULA 6ª: FORNECEDORES E PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os fornecedores e seus preços registrados nesta Ata de Registro de Preços estão no Anexo I, cujas informações se alteram sempre que algum fornecedor solicitar a inclusão, retirada ou alteração do preço registrado. Estes atos serão oficializados com a assinatura do termo de aditamento desta Ata, sendo dispensada a assinatura dos fornecedores que já firmaram ata de registro de preço e não tiveram alteração nos seus preços registrados.

CLÁUSULA 7ª: CONVOCAÇÃO DOS FORNECEDORES PARA CONTRATAÇÃO

7.1. Os fornecedores deverão assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente em até 5 (cinco) dias após a convocação, que será feita por e-mail.
7.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado por uma vez, excepcionalmente, quando solicitado dentro do prazo e mediante justificativa aceita

pelo Município.
7.3. As condições da contratação estão na minuta de contrato, anexa ao processo de contratação.

CLÁUSULA 8ª: INGRESSO DE NOVOS INTERESSADOS

8.1. É possível o ingresso de novos fornecedores nesta ata de registro de preços, a qualquer tempo, mediante solicitação do interessado à Secretaria Municipal de Saúde, acompanhada da sua proposta e dos documentos exigidos na fase de seleção do fornecedor.
8.2. A Secretaria Municipal de Saúde, pelo gestor da Ata de Registro de Preços, julgará o pedido de inclusão em até 5 (cinco) dias corridos, abrindo prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data de divulgação da decisão, para interposição de recurso e contrarrazões em igual prazo.
8.3. A Secretaria Municipal de Saúde deverá julgar os recursos no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
8.4. O registro de novos fornecedores na ata de registro de preços somente poderá ocorrer a partir de 60 (sessenta) dias da assinatura da ata de registro de preços e será realizado segundo a ordem cronológica de ingresso.
8.5. Para ocupar a posição de menor preço, a redução deverá ser de, no mínimo, 0,5% (meio por cento) em relação ao menor preço até então registrado.

CLÁUSULA 9ª: POSSIBILIDADE DE SAÍDA DE FORNECEDORES E ALTERAÇÃO DE PREÇOS

9.1. Decorridos 60 (sessenta) dias contados da assinatura ata de registro de preços, o fornecedor poderá pedir a sua exclusão da ata de registro de preços ou alterar seus preços, para mais ou para menos, sem a necessidade de aprovação pela Secretaria Municipal de Saúde.
9.1.1. A faculdade de exclusão e de alterar os preços somente poderá ser utilizada quando existirem, no mínimo, 5 (cinco) fornecedores com preços registrados para o item determinado.
9.1.2. Nos casos em que existirem menos de 5 (cinco) fornecedores, serão aplicáveis à presente ata, exclusivamente, as regras de reajuste de preços e de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro previstas na minuta de contrato, vedada a duplicidade de correção do valor com a alteração da ata e do contrato sobre o mesmo item e o mesmo fato gerador.
9.2. As solicitações de alterações ou exclusões do registro de preços somente terão validade para os pedidos futuros, sendo obrigação do fornecedor honrar os pedidos já realizados até o protocolo da solicitação de alteração ou exclusão do registro do preço.
9.3. A solicitação do fornecedor de exclusão da ata de registro de preços surtirá efeitos a partir do seu protocolo.
9.4. Quando não for permitida a saída do fornecedor ou a alteração de preço, serão admitidas as solicitações de reajuste de preços e de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da ata de registro de preços, em procedimento idêntico ao praticado nos contratos administrativos, desde que os fundamentos sejam acolhidos pelo responsável pela Secretaria Municipal de Saúde e haja parecer favorável do gestor da ata de registro de preços.
9.5. O gerenciador ou participante da ata de registro de preços deverá comunicar a intenção de aquisição com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do pedido, para viabilizar a alteração de preços pelos fornecedores registrados.

CLÁUSULA 10ª: SANÇÕES APLICADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. As infrações praticadas pelo signatário da ata serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual explicado detalhado no Capítulo 19 - “Processo administrativo para apuração de responsabilidade e aplicação de sanção” do Caderno de Normas Licitatórias.
10.2. O signatário com a proposta mais vantajosa que não assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente estará sujeito a multa de 20% (vinte por cento) do valor do pedido e exclusão do registro da Ata.
10.3. Ao licitante infrator poderá ser aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

ART.	INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	DOSIMETRIA
Art. 155, VI	Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da ata	Multa sobre o valor total da proposta	10%
		Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Rio Branco	12 meses
Art. 155, VIII	Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, X	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, XI	Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da Ata de Registro de Preços	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, XII	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses

10.4. As infrações praticadas pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa.
10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

CLÁUSULA 11ª: ADESÕES

11.1. Será permitida a adesão a atas de registro de preços do Município de Rio Branco por órgãos e entidades de outros municípios.
11.2. As adesões por órgãos não participantes não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos totais dos itens registrados nesta ata de registro de preços.
11.3. O quantitativo decorrente das adesões à esta ata de registro de preços por órgãos não participantes não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo

total de cada item registrado nesta ata de registro de preços, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA 12ª: DO PAGAMENTO

12.1. Prazo de pagamento: #PPGT

12.1.1. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final da liquidação, mediante apresentação da fatura/nota fiscal por parte da CONTRATADA, por meio de ordem bancária, em conta ativa no cadastro de credor da Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN.

12.1.2. O prazo de Liquidação será até 10 dias corridos, contados da data da entrega definitiva do objeto.

12.1.3. O prazo de pagamento será suspenso nos casos de descumprimento total da obrigação contratual.

12.1.4. Nos casos de descumprimento parcial da obrigação contratual será realizado o pagamento relativo à parcela incontroversa.

12.1.5. Caso o contratado não emita a nota fiscal dentro do prazo para o pagamento, o contratante aguardará a entrega da nota fiscal para autorizar o pagamento, que deverá ocorrer, nestes casos, em até 15 (quinze) dias, contados da entrega da nota fiscal.

12.1.6. A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao contratado, para retificação ou substituição, sendo que os trâmites para o pagamento se reiniciarão a partir da data de sua reapresentação.

12.1.7. Nos casos de multas aplicadas ao contratado, os valores serão descontados dos pagamentos seguintes, desde que tenha ocorrido o julgamento do recurso no processo administrativo.

12.1.8. O fiscal do contrato comunicará previamente ao contratado a ocorrência de eventual atraso no pagamento, indicando os motivos e a perspectiva de regularização, com a data provável de pagamento, quando possível.

12.1.9. O pagamento efetuado após o prazo estabelecido será considerado em atraso, gerando para o contratado o direito à atualização monetária considerando os dias de atraso até a data do efetivo pagamento, contados de forma corrida, mediante aplicação do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, acrescido de juros de 6% (seis por cento) ao ano mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = VP (0,00016438356 x N + I), onde:

EM = Encargos moratórios a ser acrescido ao valor normal do pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a data do efetivo pagamento; e

I = Variação do IPCA no período de atraso.

12.1.10. Caso ainda não estejam disponíveis os valores dos índices necessários, serão considerados os últimos índices disponíveis que correspondam

ao mesmo período desejado.

CLÁUSULA 13ª: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

A Empresa contratada deve cumprir, além das obrigações resultantes do presente ajuste, a observância da Lei Federal n.º 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº. 400/2023, e ainda:

13.3.1. Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre seu bom desempenho, realizando os serviços em conformidade com a proposta apresentada e nas orientações do Contratante, observando sempre os critérios de qualidade;

13.3.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

13.3.3. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

13.3.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (Art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

13.3.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

13.3.6. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

13.3.7. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

13.3.8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133/2021;

13.3.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;

13.3.10. É de responsabilidade dor vencedor do Certame, FAZER e ATUALIZAR seu cadastro de CREDOR junto a Prefeitura de Rio Branco, para emissão dos empenhos da contratante.

13.3.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

CLÁUSULA 14ª: EXCLUSAO DO FORNECEDOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

14.1. Do Cancelamento da Ata de Registro de Preços

14.1.1. O cancelamento da Ata de Registro de Preços poderá ocorrer nas seguintes hipóteses, sem prejuízo de outras previstas em lei ou regulamento:

14.1.1.1. Por razões de interesse público, devidamente justificadas pela Administração, que demonstrem a inconveniência ou a desnecessariedade da continuidade do registro de preços, nos termos do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

14.1.1.2. Por fato superveniente que torne o preço registrado manifestamente desvantajoso para a Administração, conforme o Art. 71, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

14.1.1.3. Pela perda da validade da Ata de Registro de Preços, que é de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, conforme o Art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e Art. 124 do Decreto Municipal nº 400/2023.

14.1.1.4. Por descumprimento das condições da Ata de Registro de Preços por parte do fornecedor, que inviabilize a sua continuidade, nos termos do Art. 131, inciso I, do Decreto Municipal nº 400/2023.

14.1.1.5. Pela não aceitação, por parte do fornecedor, da manutenção do preço registrado, quando este se tornar superior aos praticados no mercado, e a Administração comprovar a vantajosidade de novo registro, conforme o Art. 71, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

14.1.1.6. Por razões de ordem técnica ou de desempenho que comprometam a qualidade ou a adequação dos bens ou serviços registrados, devidamente comprovadas pela Administração.

14.2. Da Exclusão do Fornecedor da Ata de Registro de Preços

14.2.1. A exclusão do fornecedor da Ata de Registro de Preços poderá ocorrer nas seguintes situações, garantidos o contraditório e a ampla defesa:

14.2.1.1. Por solicitação do próprio fornecedor, desde que devidamente justificada e aceita pela Administração, e que não acarrete prejuízos à continuidade do fornecimento ou à Administração, conforme o Art. 129, § 3º, do Decreto Municipal nº 400/2023.

14.2.1.2. Por descumprimento das condições da Ata de Registro de Preços, incluindo, mas não se limitando a, recusa em assinar o contrato ou instrumento equivalente, não entrega dos bens ou não execução dos serviços nos prazos e condições estabelecidos, ou entrega de bens/serviços com vícios ou defeitos, nos termos do Art. 131, inciso I, do Decreto Municipal nº 400/2023.

14.2.1.3. Pela aplicação de sanções administrativas que impliquem a proibição de contratar com a Administração Pública, como o impedimento de licitar e contratar ou a declaração de inidoneidade, nos termos do Art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e Art. 131, inciso IV, do Decreto Municipal nº 400/2023.

14.2.1.4. Pela ocorrência de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da Ata de Registro de Preços, devidamente comprovado e que não seja de responsabilidade do fornecedor, conforme o Art. 131, inciso V, do Decreto Municipal nº 400/2023.

14.2.1.5. Pela alteração da situação jurídica ou da capacidade técnica ou econômico-financeira do fornecedor que o impeça de cumprir as obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços.

14.3. Procedimentos para Cancelamento e Exclusão

14.3.1. O processo de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou de exclusão do fornecedor será precedido de regular processo administrativo, assegurando-se ao fornecedor o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos da legislação vigente. A decisão será motivada e publicada oficialmente.

14.4. Consequências do Cancelamento e da Exclusão

14.4.1. O cancelamento da Ata de Registro de Preços ou a exclusão do fornecedor implicará na impossibilidade de novas contratações com o fornecedor excluído ou de novas aquisições por meio da Ata cancelada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis e da apuração de responsabilidades, conforme o Art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e Art. 131 do Decreto Municipal nº 400/2023.

Rio Branco – AC, de de

Município de Rio Branco

#SECD Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA

Secretário Municipal de _ _ _

Fornecedores:

Empresa:

CNPJ:

Endereço:

Nome do Representante

CPF: : Assinatura:

Empresa:

CNPJ:

Endereço:

Nome do Representante

CPF: : Assinatura:

Empresa:

CNPJ:

Endereço:

Nome do Representante

CPF: : Assinatura:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº/2024

ANEXO I

ITENS, FORNECEDORES E PREÇOS REGISTRADOS

Versão: _ _ _

Atualizado em: _ _ _

Item nº:			
Objeto:			
Fornecedores	Quant.	Unid.	Preço unitário

Item nº:			
Objeto:			
Fornecedores	Quant.	Unid.	Preço unitário

Item nº:			
Objeto:			
Fornecedores	Quant.	Unid.	Preço unitário

Item nº:			
Objeto:			
Fornecedores	Quant.	Unid.	Preço unitário

ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO Nº 1199322/2026

MINUTA DE CONTRATO Nº/2026

O MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, n.º 285, Centro, Rio Branco, Acre, CEP: 69.900-120, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 04.034.583/0001-22, neste ato representado pelo Secretário.....(nome)....., inscrito no CPF(nº do CPF), doravante denominado contratante e a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida à..... , na cidade de –, CEP, e-mail....., neste ato representada pelo Sr.(nome), inscrito no CPF(nº do CPF), doravante denominado contratado resolvem celebrar contrato, que será regido pelas cláusulas a seguir expostas.

CLÁUSULA 1ª: OBJETO

Aquisição de medicamentos, soluções, soros, vitaminas e vacinas veterinários, por meio de Pregão Eletrônico, na forma de Registro de Preços (SRP), visando atender às necessidades do Departamento de Controle de Zoonoses (DCZ) da Secretaria Municipal de Saúde de Rio Branco – AC., conforme condições, quantidades e especificações contidas neste Termo de Referência, cuja especificações constam abaixo:

Item	Objeto	Catmat	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Meloxicam 2 mg (caixa 10 comp.)	407458	Caixa	150		
2	Acepromazina 0,2% (20 mL/frasco)	407500	Frasco/ampola	50		
3	Tiopental sódico 1 g (25 frascos/caixa)	278261	Caixa	150		
4	Cetoprofeno 20 mg (caixa 10 comp.)	409244	Caixa	100		
5	Meloxicam 0,2% (20 mL/frasco)	407453	Frasco/ampola	150		
6	Cloridrato de cetamina 10% (50 mL/frasco)	407462	Frasco/ampola	350		
7	Sulfato de Atropina 1% (20 mL/frasco)	478760	Frasco/ampola	100		

8	Pentabiótico (50 mL/frasco)	408937	Frasco/ampola	100		
9	Ivermectina 1% (500 mL/frasco)	407511	Frasco/ampola	10		
10	Cetoconazol spray (200 mL/frasco)	442424	Frasco	60		
11	Flunexina meglumina (10 mL/frasco)	409183	Frasco/ampola	80		
12	Amitraz (1000 mL/frasco)	410302	Frasco	50		
13	Sulfadiazina de prata (500 mL/frasco)	439480	Unidade	250		
14	Sulfato de atropina 0,5% (10 mL/frasco)	439480	Frasco	50		
15	Cetoprofeno 1% (10 mL/frasco)	409234	Frasco/ampola	50		
16	Enrofloxacina 5% (20 mL/frasco)	409006	Frasco/ampola	150		
17	Colírio antibacteriano (20 mL/frasco)	412066	Frasco	200		
18	Doxiciclina 100 mg (30 comp./caixa)	409168	Caixa	350		
19	Antitóxico (100 mL/frasco)	442050	Frasco/ampola	100		
20	Hemolitan Gold (60 mL/frasco)	476787	Frasco	150		
21	Dexametasona (10 mL/frasco)	408849	Frasco/ampola	200		
22	Vermífugo suspensão (20 mL/frasco)	438223	Frasco	300		
23	Vermífugo comprimido 700 mg (4 comp./caixa)	409163	Caixa	300		
24	Afoxolaner (1 tab/caixa)	447266	Caixa	120		
25	Sulfametoxazol+Trimetoprima (50 mL/frasco)	409299	Frasco-ampola	150		
26	Vitamina K (20 mL/frasco)	410885	Frasco-ampola	250		
27	Antiespasmódico+Dipirona (50 mL/frasco)	412380	Frasco-ampola	20		
28	Metoclopramida (10 mL/frasco)	267310	Frasco-ampola	120		

29	Cloreto de Potássio 19,1% (200x10 mL/caixa)	482014	Caixa	6		
30	Pentabiótico (pó+diluente 15 mL)	408933	Frasco	150		
31	Amoxicilina+Clavulanato 500/125 mg (10 comp./caixa)	408662	Caixa	300		
32	Metronidazol+Sulfadimetoxina (50 mL/frasco)	418226	Frasco	150		
33	Clorexidina pomada (500 g/bisnaga)	439478	Bisnaga	150		
34	Cetoconazol+Clorexidina (500 mL/frasco)	442424	Frasco	150		
35	Xampu (500 mL/frasco)	448051	Frasco	50		
36	Fipronil (100 mL/frasco)	440988	Frasco	50		
37	Cetoconazol suspensão oral (100 mL/frasco)	439420	Frasco	120		
38	Soro hiperimune (10 mL/frasco)	405901	Frasco/ampola	400		
39	Cefalexina 150 mg (comp.)	412387	Comprimido	300		
40	Amoxicilina suspensão oral (assumido 100 mL/frasco)	271113	Frasco	300		
41	Sarolaner (20,1–40 kg, 1 tab/caixa)	619635	Caixa	150		
42	Sarolaner (2,6–5 kg, 1 tab/caixa)	609378	Caixa	150		
43	Sarolaner (5,1–10 kg, 1 tab/caixa)	447268	Caixa	200		
44	Selamectina (pipeta 1 mL)	624123	Pipeta	150		
45	Anticorpos Específicos (frasco - vol. não especificado)	620213	Frasco	200		
46	Ganadol (50 g/bisnaga)	600844	Bisnaga	100		
47	Propofol (10 mL/ampola)	305936	Ampola	300		
48	Fentanil (frasco - vol. não especificado)	438851	Frasco	120		

49	Morfina (frasco - vol. não especificado)	304871	Frasco	50		
50	Midazolam (3 mL/ampola)	438851	Ampola	300		
51	Diazepam (2 mL/ampola)	304871	Ampola	200		
52	Dexmedetomidina (2 mL/ampola)	352204	Ampola	120		
53	Amoxicilina tri-hidratada (50 mL/frasco)	472842	Frasco	300		
54	Vacina polivalente V4 felina Vírus vivo atenuado da rinotraqueíte; vírus vivo atenuado da calicivirose; vírus vivo atenuado da panleucopenia felina; Chlamydia psittaci viva atenuada	474401	Frasco	400		

55	Vacina polivalente v10 canina Vacina polivalente V11 - Suspensão de vírus modificados de Cinomose cepa “Rockborn”, “Parvovírus Cornell 916”, da Parainfluenza e “Adenovírus canino Tipo 2” na forma liofilizada, e de uma suspensão inativada pela ação da betapropiolactona de vírus da Coronavirose canina e uma solução de bacterinas de L. canicola, L. icterohaemorrhagiae, L. copenhageni, L. pomona e L. grippothyphosa inativadas pelo formol e calor que serve de diluente à fração liofilizada.Frasco em dose única. Armazenamento e conservação conforme indicação do fabricante. Cada frasco ampola contem 10 doses.	485322	Frasco/ampola	600		
56	Pomada oftálmica para cães e gatos(5g/bisnaga). Gentamicina 0,3g, hidrocortisona 1,0g, vitamina A 500.000 UI, vitamina D 62.500 UI.	409229	Unidade	100		
57	Amoxicilina tri-hidratada + Clavulanato (50 comp./caixa)	448841	Caixa	50		
58	Pomada cicatrizante Cikadol (50 g/bisnaga)	600844	Frasco/ampola	100		

CLÁUSULA 2ª: NORMAS REGENTES E DOS CASOS OMISSOS

2.1. O presente contrato está vinculado ao Processo Administrativo nº _ _ _#NPRO, ao Edital do Pregão nº _____/___ e seus anexos e à proposta vencedora, independente de transcrição, regendo-se por suas cláusulas e, em legislação geral, pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 400/2023, pela Lei n° 8.078/1990.

2.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei.

CLÁUSULA 3ª: VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do Termo de Contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

3.2 O fornecimento é enquadrado como continuado tendo em vista que sua necessidade é permanente e contínua, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando a otimização e celeridade dos fluxos e procedimentos de contratações anuais, desafogando os setores de compras e licitações com a repetição da demanda apresentada, bem como evitando eventuais interrupções do fornecimento.

3.3 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado..

CLÁUSULA 4ª: REGIME E FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. O regime de execução do presente contrato é de fornecimento continuado, conforme especificado no Termo de Referência, parte integrante deste instrumento. #FECO

CLÁUSULA 5ª: LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

5.1. O local e o prazo de entrega / execução, assim como outras descrições da solução e requisitos da contratação constam no Termo de Referência.

5.2. Os prazos de entrega / execução serão contados a partir da Autorização de Fornecimento.

5.3. O prazo de entrega / execução poderá ser prorrogado em caso de alterações unilaterais determinadas pelo contratante, bem como pela ocorrência de eventos supervenientes, alheios à vontade das partes, que impactem no seu cumprimento, mediante solicitação formal, devidamente fundamentada, encaminhada pelo contratado ao fiscal do contrato em momento anterior à data de entrega ou conclusão do serviço.

CLÁUSULA 6ª: FONTE DE RECURSOS

6.1. As despesas resultantes do fornecimento do objeto desta licitação correrão por conta de dotações orçamentárias a seguir especificadas:
6.2. _____

CLÁUSULA 7ª: VALOR A SER PAGO PELO OBJETO

7.1. Pelo objeto deste contrato, o contratante pagará ao contratado o valor de R$, incluídos os tributos incidentes sobre a transação, fretes e demais despesas para a execução do contrato, não cabendo ao contratante nenhum outro ônus.
7.2. As quantidades e preços unitários estão indicadas na proposta ajustada do

contratado, que faz parte deste contrato e conforme anexo I deste contrato.

CLÁUSULA 8ª: DAS GARANTIAS

8.1. Garantia Contratual

8.1.1. Não será exigido garantia contratual.

8.2. Garantia exigida do objeto: #GEOB

8.2.1. A contratada deverá fornecer garantia mínima de 3 (três) meses, contados a partir do recebimento definitivo dos produtos, com substituição imediata em caso de vício ou não conformidade - Código de Defesa do Consumidor – Lei 8.078/90.

CLÁUSULA 9ª: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 Prazo de pagamento: #PPGT

9.1.1. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final da liquidação, mediante apresentação da fatura/nota fiscal por parte da CONTRATADA, por meio de ordem bancária, em conta ativa no cadastro de credor da Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN.

9.1.2. O prazo de Liquidação será até 10 dias corridos, contados da data da entrega definitiva do objeto.

9.1.3. O prazo de pagamento será suspenso nos casos de descumprimento total da obrigação contratual.

9.1.4. Nos casos de descumprimento parcial da obrigação contratual será realizado o pagamento relativo à parcela incontroversa.

9.1.5. Caso o contratado não emita a nota fiscal dentro do prazo para o pagamento, o contratante aguardará a entrega da nota fiscal para autorizar o pagamento, que deverá ocorrer, nestes casos, em até 15 (quinze) dias, contados da entrega da nota fiscal.

9.1.6. A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao contratado, para retificação ou substituição, sendo que os trâmites para o pagamento se reiniciarão a partir da data de sua reapresentação.

9.1.7. Nos casos de multas aplicadas ao contratado, os valores serão descontados dos pagamentos seguintes, desde que tenha ocorrido o julgamento do recurso no processo administrativo.

9.1.8. O fiscal do contrato comunicará previamente ao contratado a ocorrência de eventual atraso no pagamento, indicando os motivos e a perspectiva de regularização, com a data provável de pagamento, quando possível.

9.1.9. O pagamento efetuado após o prazo estabelecido será considerado em atraso, gerando para o contratado o direito à atualização monetária considerando os dias de atraso até a data do efetivo pagamento, contados de forma corrida, mediante aplicação do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, acrescido de juros de 6% (seis por cento) ao ano mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = VP (0,00016438356 x N + I), onde:

EM = Encargos moratórios a ser acrescido ao valor normal do pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a data do efetivo pagamento; e

I = Variação do IPCA no período de atraso.

9.1.10. Caso ainda não estejam disponíveis os valores dos índices necessários, serão considerados os últimos índices disponíveis que correspondam ao mesmo período desejado.

CLÁUSULA 10ª: REAJUSTAMENTO DO PREÇO

10.1. Poderá ser admitido o primeiro reajuste de contrato com o interregno mínimo de 1 (um) ano tendo como base o Índice de Preço ao Consumidor Amplo Especial Acumulado (IPCA) com data-base vinculada à data do orçamento estimado no período contados da data limite para apresentação do orçamento estimado, consoante o Art. 182, Lei 14.133/21;

10.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1(um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

10.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela Legislação então em vigor;

10.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente;

10.5. Toda e qualquer solicitação de reajuste deverá ser submetida à análise e aprovação do órgão competente da Administração Pública;

10.6. O procedimento para o reajuste contratual será instaurado mediante previa solicitação do contratado;

10.6.1. Ao condicionar o reajuste anual à solicitação do contratado, permite que a Administração Pública analise cada pedido de reajuste individualmente, garantindo que esteja alinhado aos interesses públicos e às condições do mercado. Essa medida favorece a melhor gestão dos recursos públicos e incentiva a busca por eficiência por parte dos fornecedores.

10.7. A formalização do aditamento de prorrogação de vigência contratual sem a concessão do reajuste, ou a ressalva de sua superveniente analise, será considerada como renúncia ou preclusão lógica do direito;

10.8. Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA - E Índice Nacional de Preços ao Consumidor Especial Acumulado, com base na seguinte fórmula:

R = V x I, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a

ser reajustada;

I = Índice acumulado do período.

10.9. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

CLÁUSULA 11ª: MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS CONTRATUAIS

11.1. As partes concordam em estabelecer a seguinte matriz de alocação riscos para o presente contrato:

Evento de risco contratual	**Alocação**	**Consequência / tratamento contratual**
Alteração unilateral de quantitativos	Município	Formalização por termo aditivo ou instrumento cabível, com ajuste proporcional dos valores, quando houver acréscimo ou supressão efetiva do fornecimento
Alteração unilateral das especificações, condições de entrega ou requisitos técnicos por necessidade superveniente da Administração, sem desnaturar o objeto	Município	Possibilidade de aditivo contratual e reequilíbrio econômico-financeiro, quando comprovado impacto direto nos custos ou nas obrigações da contratada
Aumento ou redução de tributos diretamente incidentes sobre o fornecimento, por legislação superveniente, após a apresentação da proposta	Município	Revisão do valor contratado/registrado, mediante comprovação do impacto tributário direto e específico sobre o objeto
Oscilações ordinárias de mercado, frete, custos administrativos, margem comercial, aquisição de insumos, câmbio ordinário ou variações previsíveis do setor	Contratada	Manutenção do valor contratado/registrado, sem direito automático a reequilíbrio econômico-financeiro
Variação extraordinária, imprevisível ou de consequências incalculáveis nos preços dos insumos/produtos, comprovadamente alheia à atuação da contratada e capaz de inviabilizar a execução	Compartilha... / risco extraordinár...	Análise formal de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração documental do fato superveniente, nexo causal e impacto efetivo nos custos
Atraso no pagamento após regular liquidação da despesa, sem pendência imputável à contratada	Município	Incidência de atualização monetária e/ou encargos previstos no instrumento contratual, conforme legislação e cláusulas aplicáveis

Atraso na entrega dos produtos sem justificativa aceita pela Administração	Contratada	Notificação, registro de ocorrência, aplicação de penalidades, glosa do que não foi entregue e adoção das medidas necessárias para garantir o abastecimento
Entrega de produto em quantidade inferior, apresentação diversa, item divergente ou em desacordo com a autorização de fornecimento	Contratada	Recusa total ou parcial, complementação/substituição sem ônus para a Administração, glosa e aplicação de sanções cabíveis
Entrega de produto com validade inferior à exigida no TR, vencido, avariado, com embalagem violada, sem lote, sem validade ou com rotulagem inadequada	Contratada	Recusa do recebimento, substituição integral no prazo fixado, registro da ocorrência e aplicação de sanções em caso de descumprimento
Entrega de produto sem registro, cadastro, dispensa de registro ou regularidade equivalente perante MAPA/ANVISA, quando exigível conforme a natureza do item	Contratada	Recusa do produto, exigência de substituição, apuração de responsabilidade e comunicação aos órgãos competentes quando houver indício de irregularidade
Quebra da cadeia fria antes do recebimento pela Administração, inclusive transporte sem embalagem térmica adequada ou sem comprovação mínima de temperatura	Contratada	Recusa do produto, substituição sem ônus, registro de ocorrência e aplicação de penalidades, sem prejuízo de comunicação aos órgãos competentes
Perda, extravio, avaria ou deterioração do produto antes do recebimento definitivo pela Administração	Contratada	Substituição integral do produto, sem ônus para o Município, mantidos os prazos e demais obrigações contratuais
Armazenamento inadequado, perda ou vencimento do produto após o recebimento definitivo regular, quando decorrente de falha interna da Administração	Município	Ônus da Administração, sem responsabilização da contratada, salvo se demonstrado vício oculto, má-fé, defeito de fabricação ou desconformidade anterior ao recebimento
Não recolhimento de produtos recusados, vencidos, avariados ou impróprios por fato imputável à contratada	Contratada	Recolhimento e destinação ambientalmente adequada, com apresentação de documento comprobatório quando solicitado, além de sanções cabíveis
Descarte irregular de medicamentos, vacinas, soluções, embalagens contaminadas ou resíduos correlatos por conduta da contratada	Contratada	Responsabilidade pelo recolhimento, regularização da destinação, ressarcimento de eventuais prejuízos e aplicação das penalidades administrativas cabíveis

Fato da Administração que impeça, retarde ou onere diretamente a execução do fornecimento	Município	Prorrogação de prazo, revisão das condições de execução ou reequilíbrio econômico-financeiro, conforme o impacto comprovado
Caso fortuito, força maior, calamidade, bloqueio logístico generalizado, greve geral ou evento externo inevitável que impeça temporariamente a execução	Compartilha... / risco extraordinár...	Reprogramação de prazos, suspensão excepcional de obrigações, revisão contratual ou resolução sem culpa, conforme a gravidade, duração e comprovação do evento
Aumento súbito da demanda do DCZ por surtos, campanhas, alagamentos ou eventos epidemiológicos, dentro do quantitativo registrado	Município	Emissão de autorizações de fornecimento conforme saldo disponível da Ata, priorização dos itens críticos e planejamento de nova contratação caso o quantitativo registrado se mostre insuficiente
Demanda superior ao quantitativo registrado ou contratado	Município	Vedação de imposição de fornecimento além dos limites registrados/contratados, salvo alteração formal cabível; necessidade de novo procedimento, contratação complementar ou medida emergencial devidamente justificada
Recusa injustificada da contratada em assinar contrato, retirar nota de empenho, manter proposta ou executar o fornecimento	Contratada	Aplicação das sanções previstas no edital/TR, convocação de remanescente quando cabível, cancelamento do registro e adoção de providências para continuidade do abastecimento
Erro da contratada na emissão de nota fiscal, documentação fiscal, identificação de lote ou vinculação do item entregue	Contratada	Suspensão do pagamento até saneamento, correção documental sem ônus para a Administração e registro da ocorrência, quando houver prejuízo à liquidação
Falha de fiscalização, recebimento indevido ou pagamento sem conferência adequada por agente público	Município	Apuração interna, glosa ou ressarcimento quando cabível, reforço dos controles de recebimento e eventual responsabilização administrativa

11.2. São considerados riscos que podem ocorrer ao longo da execução contratual com potencial de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro, aqueles que estiverem preenchidos como riscos do contratante, sendo aplicada a regra para reequilíbrio econômico-financeiro nestes casos.

11.3. O contratado terá a obrigação de demonstrar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, o pagamento dos seguros eventualmente solicitados pela matriz de risco contratual.

11.4. O fiscal do contrato acompanhará os mecanismos de mitigação dos riscos previstos na matriz de risco contratual.

CLÁUSULA 12ª: REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1. O reequilíbrio econômico-financeiro ocorrerá por meio de termo aditivo e, quando em favor do contratado, dependerá de prévia solicitação e demonstração de que a(s) ocorrência(s) inviabiliza(m) a execução do contrato nos termos inicialmente ajustados, por meio de documentos pertinentes e suficientes, acompanhados das memórias de cálculo.

12.1.1. A solicitação será endereçada ao fiscal do contrato.

12.2. O contratante analisará o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro e emitirá resposta ao contratado em até 20 (vinte) dias úteis, admitida, desde que justificada, a prorrogação deste prazo, a partir do recebimento do pedido ou dos documentos complementares, se forem requisitados.

12.2.1. Na hipótese de não ser cumprido o prazo de resposta indicado, nem ser o mesmo, justificadamente, prorrogado, será facultado ao contratado a suspensão da execução contratual até que sobrevenha resposta a sua solicitação.

12.3. A necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor do contratante será comunicada previamente ao contratado, de forma devidamente fundamentada e demonstrada nos mesmos termos da cláusula 10.1, deste contrato para a pertinente manifestação e concordância, levando à extinção contratual, sem penalidades, nos casos em que não houver acordo sobre o novo valor.

12.4. Formalizado o reequilíbrio econômico-financeiro, este produzirá efeitos retroativos à data do fato gerador, devendo, as subsequentes notas fiscais emitidas pelo contratado e os pagamentos realizados pelo contratante, observar os novos valores.

12.5. Nos casos de reequilíbrio econômico-financeiro em favor do contratante, será apresentado ao contratado memória de cálculo com o decréscimo de valor, com proposição de redução do contrato, que deverá ser realizada por acordo entre as partes.

12.6. Na hipótese de não ser possível o acordo entre as partes, o contrato será rescindido, sem ônus para nenhuma das partes.

12.7. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, sob pena de preclusão.

CLÁUSULA 13ª: OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

A Empresa contratada deve cumprir, além das obrigações resultantes do presente ajuste, a observância da Lei Federal n.º 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº. 400/2023, e ainda:

13.3.1. Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais,

verificando sempre seu bom desempenho, realizando os serviços em conformidade com a proposta apresentada e nas orientações do Contratante, observando sempre os critérios de qualidade;

13.3.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

13.3.3. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

13.3.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (Art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

13.3.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

13.3.6. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

13.3.7. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

13.3.8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133/2021;

13.3.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;

13.3.10. É de responsabilidade dor vencedor do Certame, FAZER e ATUALIZAR seu cadastro de CREDOR junto a Prefeitura de Rio Branco, para emissão dos empenhos da contratante.

13.3.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

CLÁUSULA 14ª: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.4.1. Constituem obrigações do contratante:

14.4.2. Permitir acesso dos empregados do contratado ao local de fornecimento dos medicamentos;

14.4.3. Solicitar reparação/substituição do objeto do que esteja em desacordo com a especificação apresentada e aceita, ou que apresente defeito;

14.4.4. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Termo de Referência, sendo que essa fiscalização não exclui ou reduz a responsabilidade do CONTRATADO;

14.4.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

14.4.6. Notificar a CONTRATADA sobre eventuais atrasos no fornecimento e/ou descumprimento de cláusulas previstas neste Termo de Referência, seus anexos e no Contrato;

14.4.7. Aplicar ao fornecedor registrado as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, em caso de descumprimento contratual;

14.4.8. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

14.4.9. Notificar a contratada para que esta se encarregue de substituir itens ou adequar os serviços, que apresentarem discrepância em relação às especificações contidas neste Termo de Referência, no Edital e seus anexos e no Contrato, sem qualquer ônus adicional para a SEMSA.

CLÁUSULA 15ª: FISCALIZAÇÃO E MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

15.1. A gestão e fiscalização do contrato será conforme os Art 139 à 147 e incisos do Decreto nº 400/2023.
15.2. A fiscalização do contrato será realizada por....., e-mail: e a gestão do contrato por, e-mail:, sendo representante do contratado, na qualidade de preposto.
a) A fiscalização do objeto será exercida por representante, designado, pela Administração contratante, conforme dispõe o art. 140, da Lei n.º 14.133/2021 e alterações;
b) A atuação ou eventual omissão da fiscalização na realização dos trabalhos, não poderá ser invocada para eximir a Empresa contratada da responsabilidade no fornecimento dos materiais e futuras instalações quando for necessário, conforme descrição dos materiais descritos neste termo.
c) A comunicação entre a fiscalização da Administração contratante e a Empresa contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros no respectivo processo.
d) Todos os atos e orientações emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pela Administração contratante
e) Não obstante a Empresa contratada seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos materiais, a Administração contratante reserva-se no direito de, sem que restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercera mais ampla e completa fiscalização sobre o objeto do contrato, devendo:

I. Acompanhar a execução físico-financeira do contrato.

II. Acompanhar, controlar, fiscalizar e orientar o cumprimento das cláusulas contratuais, observando os prazos de vigência e de execução.

III. Observar o fiel adimplemento das disposições contratuais.

IV. Ordenar a suspensão da execução do contrato se estiver em desacordo como pactuado, sem prejuízo das penalidades a que está sujeita a Empresa contratada,

garantido o contraditório e a ampla defesa.

V. Zelar pela fiel execução dos contratos, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais fornecidos.

VI. Quaisquer exigências de a fiscalização do contrato inerentes ao seu objeto de verão ser prontamente atendidas pela Empresa Contratada.

VII. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

VIII. Por descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais, poderão ser aplicadas à Empresa contratada as penalidades previstas neste Termo de Referência e no Contrato.

f) Na hipótese de a verificação a que trata do recebimento provisório e definitivo, não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
g) O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Empresa contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
h) A administração contratante emitirá o documento de aceite somente após o recebimento definitivo e restar constatado ter a licitante cumprido suas obrigações e estar o objeto em condições de recebimento.
i) No ato do recebimento caso o objeto apresentado não esteja em conformidade com este Termo de Referência, o item será recusado total ou parcialmente, conforme o caso, sem direito a indenização à Empresa contratada.
j) O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da empresa quanto aos vícios ocultos, ou seja, que só manifestados quando da sua normal utilização pela Administração contratante, nos termos do Código de defesa do Consumidor (Lei 8.078/90).

CLÁUSULA 16ª: ALTERAÇÃO CONTRATUAL

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
16.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.
16.3. O presente contrato poderá ser alterado pelo contratante para acrescer, suprimir o quantitativo contratado ou modificar as especificações técnicas do objeto, respeitado o limite legal, mantendo inalteradas as demais condições contratuais.
16.4. Em caso de acréscimo de quantitativo, poderá ser realizado o ajuste no prazo de vigência e no cronograma.
16.5. Em caso de supressão de quantitativo que ultrapasse o percentual de aceitação obrigatória, se o contratado já houver adquirido os materiais no momento em que for formalmente notificado da supressão, no caso de revenda ou de insumos necessários à execução do serviço, estes valores deverão ser indenizados pelo contratante, em conformidade com o processo administrativo para apuração do valor devido.

CLÁUSULA 17ª: SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será admitida a subcontratação.

CLÁUSULA 18ª: MEIOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIA

18.1. Dentre as possibilidades elencadas no art. 151 da Lei n° 14.133/2021, as partes buscarão a solução consensual das eventuais controvérsias, por meio da conciliação.

CLÁUSULA 19ª: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Em conformidade com o que preconiza a Lei n° 14.133/2021 em seu art. 155, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pela prática de qualquer das seguintes infrações:

I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. Dar causa à inexecução total do contrato;

IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013.

19.2. As infrações praticadas pelo licitante ou pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa.
19.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas supramencionadas as seguintes sanções (art. 156, e $§ 1º, 2°, 3°, 4° e 5° da Lei Federal n° 14.133/2021):

I. Advertência;

II. Multa;

III. Impedimento de licitar e contratar,

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

I. A natureza e a gravidade da infração cometida;

II. As peculiaridades do caso concreto;

III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.5. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I da subcláusula 19.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
19.6. A sanção de multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal n° 14.133/2021.
19.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, II, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei n° 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
19.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei n° 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4° do art. 155, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativas, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
19.9. Nos casos em que o contratado cometer ato de descumprimento parcial do contrato, sem que gere dano ao Município, o fiscal do contrato indicara e o gestor poderá aplicar sanção de advertência ao contratado pelo inadimplemento.
19.10. Será aplicada multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias.
19.11. Caso a empresa tenha declarado o compromisso de implementação de política de integridade ou de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, o seu inadimplemento implicará em multa mensal de 0,5% (meio por cento) sobre as faturas emitidas, enquanto persistir a situação de irregularidade.
19.12. Ultrapassado o prazo máximo de multa moratória, o Município poderá optar por comunicar ao contratado a rescisão contratual, com a substituição da multa moratória por multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.
19.13. Nos casos de inexecução total do contrato, o Município aplicará multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo contratual a executar.
19.14. A penalidade de multa poderá ser cumulada com penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

ART.	INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	DOSIMETRIA
Art.155, I	Dar causa à inexecução parcial do empenho.	Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.	--

Art. 162	O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora.	Multa diária de 1% ao dia, até o limite de 7%, quando o atraso na entrega não causa grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços, ou ao interesse coletivo, ou ainda, quando não configurar inexecução total do contrato/empenho.	1%/dia
Art. 155, VII	Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado.	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Rio Branco.	6 meses
Art. 155, II	Dar causa à inexecução parcial do contrato/empenho que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	Multa sobre o valor total do contrato/nota de empenho.	15%
		Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Rio Branco.	12 meses
Art.155, III	Dar causa à inexecução total do contrato/empenho.	Multa sobre o valor total do contrato/nota de empenho.	20%
		Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Rio Branco.	18 meses
Art. 155, VIII	Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação.	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos.	4 anos e 6 meses
Art. 155, X	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos.	4 anos e 6 meses
Art. 155, XI	Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da Ata de Registro de Preços.	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos.	4 anos e 6 meses
Art. 155, XII	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativo.	4 anos e 6 meses

19.15. Pelas infrações administrativas de: ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado; dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; ou dar causa à inexecução total do contrato, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar ou contratar com o Município de Rio Branco, poderá ser aplicada a sanção de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

19.16. As infrações praticadas pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

19.17. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
19.18. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

CLÁUSULA 20ª: FORMAS DE COMUNICAÇÃO ENTRE CONTRATANTE E CONTRATADO

20.1. É facultada a qualquer das partes, a solicitação de reunião, para esclarecimentos de questões relacionadas ao contrato.
20.2. O contratado deverá comunicar-se com o contratante através do fiscal do contrato e seu substituto, em regra por e-mail, sendo admitidos outros meios de comunicação, desde que posteriormente formalizado no processo.
20.3. Todas as reclamações ou solicitações do contratado serão registradas nos autos do processo de gestão e fiscalização e respondidas no prazo de 30 (trinta) dias, admitida, desde que justificada, a prorrogação desse prazo, exceto o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, que tem prazo diferenciado.
20.3.1. O prazo de resposta será suspenso em caso de solicitação de informações ou realização de diligências pelo contratante, sendo retomado quando obtida a informação.
20.3.2.Na hipótese de não ser cumprido o prazo de resposta, será facultado ao contratado apresentar denúncia à Controladoria-Geral do Município para fins de responsabilização do servidor.

CLÁUSULA 21ª: MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

21.1. O contratante acompanhará a manutenção das condições de habilitação pelo contratado por modelo auto declaratório, cabendo ao contratado informar, no prazo de 15 (quinze) dias, a mudança da sua situação, sob pena de infração equiparada à declaração falsa, com a correspondente instauração de procedimento administrativo sancionatório e aplicação de sanção.
21.2. A ausência ou omissão de declaração por parte do contratado corresponde, para todos os efeitos, à declaração da manutenção das condições de habilitação.
21.3. Nas hipóteses em que houver alteração de condição de habilitação:
21.3.1. O contratado deverá providenciar a regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência que gerou o não atendimento da condição de habilitação; e
21.3.2. Será aplicada multa mensal de 1% (um por cento) sobre as faturas emitidas enquanto persistir a situação de irregularidade, aumentando para 2% (dois por cento) caso o não atendimento das condições de habilitação persista por mais de 60 (sessenta) dias.
21.4. O contratante poderá diligenciar as condições de habilitação do contratado e aplicar sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 4 (quatro) anos e 6 (seis) meses pelo descumprimento da obrigação de informar a mudança da sua situação.

CLÁUSULA 22ª: NORMAS AMBIENTAIS E LOGÍSTICA REVERSA

22.1. O contratado deverá cumprir as normas ambientais aplicáveis na produção, entrega e execução do objeto contratado.

CLÁUSULA 23ª: DAS DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO

23.1. Em conformidade com a previsão da aplicação da Lei Federal nº 12.846,

de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 948 de 23 de julho de 2014, da seguinte forma:
23.2. Na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 948/2014, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente.

CLÁUSULA 24ª: PROTEÇÃO DE DADOS

24.1. As partes se obrigam a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei n° 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto deste contrato, em especial a:
24.1.1. Guardar sigilo quanto aos dados pessoais aos quais eventualmente tenham acesso em razão da execução do objeto deste contrato;
24.1.2. Tratar os dados pessoais recebidos de acordo com a finalidade da contratação, de modo legítimo e lícito, entendendo-se por tratamento de dados os atos que se refiram a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de dados;
24.1.3. Garantir ao titular de dados a consulta gratuita e facilitada aos seus dados pessoais, bem como a forma, duração e finalidade do tratamento;
24.1.4. Não utilizar os dados pessoais recebidos ou tratá-los com fins discriminatórios, ilícitos, abusivos ou para finalidade distinta da contratação;
24.1.5. Fazer uso somente dos dados pessoais que forem imprescindíveis à execução do objeto;
24.1.6. Adotar todas as medidas previstas em lei para evitar o vazamento de dados pessoais que receber ou o acesso por pessoal não autorizado;
24.1.7. Em caso de vazamento de dados pessoais, adotar as providências necessárias para mitigar as consequências do dano, informando ao contratante, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas:
24.1.7.1. A descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
24.1.7.2. As informações sobre os titulares envolvidos;
24.1.7.3. A indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;
24.1.7.4. Os riscos relacionados ao incidente;
24.1.7.5. Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e
24.1.7.6. As medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.
24.1.8. Demonstrar, sempre que solicitado, a adoção de medidas eficazes para comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados;
24.1.9. Utilizar medidas técnicas e organizacionais de modo a proteger os dados pessoais de tratamento não autorizado;
24.1.10. Armazenar os dados somente pelo período necessário para cumprir as obrigações contratuais e legais;
24.1.11. Apagar todos os dados pessoais quando solicitado pelo contratante ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual a retenção dos dados;
24.1.12. Anonimizar os dados pessoais quando solicitado pelo contratante, ou, não

sendo possível, justificar com a base legal ou contratual; e
24.1.13. Não compartilhar com terceiros, em hipótese alguma, os dados pessoais que receber em decorrência do contrato.
24.2. O contratado ficará obrigado a reparar os danos patrimoniais ou morais, individuais ou coletivos, que sua ação ou omissão, no exercício da atividade de tratamento de dados pessoais relativas a este contrato, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, causarem ao contratante ou a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais.

CLÁUSULA 25ª: CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

25.1. Critério e prazo para recebimento provisório:

25.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

25.7.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

25.2. Critério e prazo para recebimento definitivo:
25.2.1. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

25.2.2. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

25.2.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA 26ª: EXTINÇÃO DO CONTRATO

26.1. A extinção do presente contrato será regulada pelas normas previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.
26.2. A extinção do contrato deverá ser formalmente motivada nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
26.3. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do contratante, o contratado será ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, bem como terá direito aos pagamentos das parcelas executadas até a data da extinção do contrato.
26.4. Na extinção do contrato determinada por ato unilateral, o contratante poderá reter dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos sofridos e das multas aplicadas, desde que já apurados em processo administrativo.

CLÁUSULA 27ª: FORO

27.1. O foro competente para dirimir qualquer questão contratual é o da comarca

de Rio Branco.

Rio Branco-AC, de de

Município de Rio Branco

Secretário Municipal de Saúde

CONTRATADO